

P.O.C. INI DC-51/88



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 51/88

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO</p>	
<p>Adv.º Heriberto Guedes Carneiro</p>	
<p>Suscitado(s) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO E LADRILHOS HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO</p>	
<p>Procedência REGISTRE - PE</p>	
<p>14/12/88</p>	
<p>Relator Juiz</p>	
<p><b>AUTUAÇÃO</b></p>	
<p>Aos 27 dias do mês de Outubro de 1988 nesta cidade de Recife autuo e presidei o Dissídio Coletivo</p> <p><i>Elvarinho</i> Diretora do Serviço de Conciliação Processual</p>	



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,  
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - SANTO AMARÃO - FONE: 222-5597 - C. G. C. 08.174.377/0001-79 - RECIFE-PE

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro: 30	Folha:
Proc.: 51188	Classe:
Data: 27.10.88	Hora: 17:20
Liv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade de classe que congrega os trabalhadores dessas categorias, inclusas em sua designação, sediada à Rua do Lima, nº108, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, vem por intermédio de seu representante legal e assistido pelo advogado do Sindicato que também subscreve a presente (Doc.01), perante Vossa Excelência propor a instauração de DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica e de novas condições de trabalho, contra os Suscitados: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO E LADRILHOS HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado especialmente à Av. Cruz Cabugã, nº767 (CASA DA INDÚSTRIA), Recife, Pernambuco e, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado à Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº229, Derby, Recife, PE que congregam as empresas da Classe econômica da categoria Suscitante, com fundamento nos artigos 856 e seguintes da CLT, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir:

- 1) Que os trabalhadores da categoria suscitante tem sua data base fixada em 1º de novembro de cada ano, estando em vigor Convenção Coletiva de Trabalho e respectivo Termo Aditivo, devidamente depositados na DRT/PE, conforme cópias desses instrumentos em anexo (Doc.s: 2/3), cujo termo final esta aprezado para o dia 31 de outubro de 1988;
- 2) Que o Suscitante promoveu os necessários encaminhamentos administrativos (Doc.s:4/5) não logrando até a presente data avença conciliatória, restando cumprir a autorização incerta na ata da Assembléia Geral da Categoria (Doc.6) para instauração de Dissídio Coletivo, devidamente instruída com os elementos preparatórios (Doc.s:7,8 e 9);
- 3) Que a categoria suscitante, ainda, conforme deliberação de sua AGE deliberou por unanimidade reivindicar a proposta única de salários e novas condições de trabalho (Doc.10) que servirá conciliatoriamente para os efeitos normativos desse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.



P R O C U R A Ç Ã O

**OUTORGANTE:** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA; CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRAULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede social à Rua do Lima, 108, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, CGC nº08.174.377/0001-79, por seu Presidente ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, Cart. Ident. nº389.959.SSP/PE, CPF nº010.093.204-59, domiciliado especialmente no endereço supra mencionado.

**OUTORGADO:** - HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, sob o número 5753, C.I.C. nº 022.234.304 - -49, com escritório situado na Travessa Marques do Herival, 167 - Recife/PE., onde recebe notificações e intimações.

**PODERES:** -

Os mais amplos, gerais e ilimitados para, como Procurador e Advogado, promover quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do Outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, no foro em geral, qualquer instância ou Tribunal, defendendo-o nas que porventura lhe sejam apostas, e, ainda, os da cláusula "ad judicium", podendo o Outorgado requerer medidas preventivas e preparatórias, acompanhar inquéritos judiciais e policiais, fazer acordo, receber e dar quitação, arrolar testemunhas, inquiri-las e reinquiri-las, transigir, interpor qualquer recurso, representar o Outorgante perante qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal, bem como perante as entidades autárquicas e paraestatais, podendo, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive o de substabelecer os poderes ora conferidos, se necessário. Simultaneamente, poderes para o fim especial / de: INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO.....

Recife....., 27 de outubro de 1988

*Antonio Raimundo da Silva*

Reconhecido em (a) Presença de  
22/10/88  
Mencel  
Carlos Alberto  
Alva Rosa Victor de Araújo



SUBSTABELECIMENTO : Substabeleço, nas pessoas da Advogada TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO, OAB nº8575-PE e do Estagiário ANTONIO ' CARLOS DOS SANTOS, OAB-PE nº5060, os poderes que me foram outorgados no anverso, com reserva de iguais para mim.

Recife, 27 de outubro de 1988

  
HERIBERTO GUEDES CARNEIRO \_ OAB-PE nº5753

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

Doc 2

05

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO E LADRILHOS HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO:

1. CONVENIENTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO E LADRILHOS HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representados por seus Diretores-Presidentes abaixo-assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembléias gerais.

2. OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no art. 611 da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2284/86 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as empresas cujas categorias econômicas são representadas pelos sindicatos patronais (3º grupo da CNI. cf. quadro a que se refere o Art. 577 da CLT), excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.5.85).

4. AUMENTO SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º (primeiro) de novembro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), serão reajustados em 1º

06  
12

(primeiro) de novembro de 1987 (data de reajuste), mediante aplicação do percentual de 271% (duzentos e setenta e um por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 8º, § 4º (resíduo inflacionário total), 9º (revisão salarial), do DL-2336/87, e 12 (parcela suplementar), da Lei nº 7.238/84, e abono previsto no DL-2352/87;

4.2 Os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 1986 (data-base) serão atualizados em 1º de novembro de 1987, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de novembro de 1986, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes no inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

## 5. PISO SALARIAL

5.1 Fica assegurado aos empregados um piso salarial no valor mensal de Cz\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzados), a vigorar a partir de 1º de novembro de 1987;

5.2 Na quantificação deste piso salarial estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 8º, § 4º, 9º do DL-2336/87, e 12, da Lei 7.238/84, e o abono de que trata o DL-2352/87;

5.3 A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, p/hora, por produção, por peça ou tarefa, etc) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados;

5.4 Ficam excluídas do pagamento do piso salarial fixado no item 5.1, as empresas que possuam até 10 (dez empregados) no seu quadro funcional.

## 6. HORAS SUPLEMENTARES

6.1 As horas suplementares previstas no artigo 59 da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão remuneradas com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, e as extraordinárias aludidas no artigo 61, também da CLT, serão remuneradas com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento).

## 7. QUADRO DE AVISOS

7.1 Será permitida a afixação de avisos em quadro próprio da empresa para distribuição de todo o material publicitário -

rio de interesse da categoria profissional e do Sindicato, desde que com a prévia autorização do empregador.

8. ADIANTAMENTO QUINZENAL

8.1 As empresas concederão adiantamento salarial mensal, à base de 40% (quarenta por cento) do salário, a todos os trabalhadores, no 15º dia anterior ao dia do pagamento mensal dos salários.

8.2 Salvo acordo entre empregado e empregador, ou direito adquirido anterior, ficam excluídas do adiantamento salarial de que trata a cláusula 8.1 as empresas que possuem até 20 (vinte) empregados no seu quadro funcional.

9. PREENCHIMENTO DE VAGAS

9.1 As empresas, nos casos de existência de vagas, proporcionarão condições para os remanejamentos/transferências internas para os empregados que preencham os requisitos do cargo.

10. VALE TRANSPORTE

10.1 As empresas concederão aos seus empregados o vale-transporte na conformidade da legislação específica (Lei nº ... 7.619, de 30.9.1987 e Lei nº 7.418, de 16.12.85).

11. PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

11.1 As empresas se comprometem a afixarem exemplares da Convenção Coletiva de Trabalho em lugar visível, de modo que todos os interessados tomem conhecimento da mesma.

12. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

12.1 Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados, além do número de horas suplementares e extras.

13. DESCONTOS SALARIAIS

13.1 As empresas é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando se tratar de adiantamentos, de dispositivo de lei ou de contrato, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.



14.1 As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados os adicionais de insalubridade e periculosidade nas hipóteses contempladas pela legislação vigente. Ditos percentuais, quando habituais, serão computados para cálculo de férias, 13º mês, aviso prévio e indenização de tempo de serviço.

ADICIONAL NOTURNOHORAS SUPLEMENTARES E HORAS EXTRAS

15.1 O adicional noturno, as horas suplementares e extras, quando habituais, integram a remuneração para efeito dos cálculos de férias, do 13º salário, do aviso prévio e da indenização por tempo de serviço, e demais repercussões legais.

MENSALIDADE SOCIAL-DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

16.1 Na forma do artigo 545 da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato Obreiro conveniente, quando por este notificadas, salvo quanto à contribuição sindical cujo desconto independe dessas formalidades.

GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

17.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do seu afastamento compulsório (Art. 392 da CLT), salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

18.1 Os atestados médicos e odontológicos do sindicato profissional conveniente serão comprobatórios para justificar ou abonar as ausências ao trabalho do emprego por moléstia e garantir o pagamento do dia da falta e do repouso remunerado, respeitadas as disposições legais sobre a matéria, sobretudo o que dispõe o § Único do artigo 27 da CLPS (decreto nº 89.312, de 23.01.84).

GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO

19.1 A empresa garantirá o emprego a trabalhador seu durante 60 (sessenta) dias contados a partir da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

20.

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS-ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

TO

20.1 Nas reclamações trabalhistas que tenham origem através do Sindicato, as empresas não firmarão acordo ou conciliação com seus ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem a assistência da Entidade Obreira.

21.

EPI E UNIFORMES DE TRABALHO

21.1 As empresas, quando exigidos por lei ou por circunstâncias necessárias para o trabalho, a critério do empregador, fornecerão os equipamentos de proteção individual e fardamentos, gratuitamente, inclusive sapatos.

22.

13º SALÁRIO

22.1 As empresas pagarão as parcelas do 13º salário na conformidade da legislação específica, ficando explicitado nesta convenção a opção dos empregados pela 1ª (primeira) parcela por ocasião das suas férias.

23.

HORÁRIO DE PAGAMENTO

23.1 O pagamento de quem perceba por semana será efetuado até as 18:00 horas das sextas-feiras. Os empregados mensalistas receberão seus salários até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

24.

ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

24.1 Em caso de demissão, as verbas rescisórias serão pagas até o 10º dia útil após o término do aviso prévio. Na falta de tal pagamento o empregado receberá 1/30 avos do salário mensal por dia de atraso, desde que o atraso no pagamento das verbas rescisórias ocorra por culpa do empregador.

25.

LOCAIS DE TRABALHO-VISITARIA MENSAL

25.1 As empresas promoverão mensalmente uma visitaria em seus locais de trabalho, alojamentos, sanitários, restaurantes e refeitórios, além dos veículos e demais equipamentos, sempre em companhia do representante dos empregados na CIPA da Empresa.

26.

PARTURIENTE-HORÁRIO COMPATÍVEL PARA AMAMENTAÇÃO DA CRIANÇA

26.1

A parturiente, após o retorno do afastamento com

pulsório, ficará assegurado horário compatível para amamentação de filho recém-nascido, de acordo com o artigo 396 da CLT.

27. AUXÍLIO SINDICAL

27.1 As empresas efetuarão o desconto de Cz\$ 100,00 (cem cruzados) dos salários dos empregados beneficiados com esta Convenção, sindicalizados ou não, relativamente ao mês de novembro de 1986, em favor do Sindicato Profissional, a título de verba assistencial, como deliberado na Assembléia.

28. MULTA POR INFRAÇÃO

28.1 Fica instituída uma multa no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do salário-de-referência regional, por infração à obrigação de fazer, em favor do empregado prejudicado.

29. GARANTIAS GERAIS

29.1 As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato Obreiro, mediante autorização de AGE dos Empregados, nos regulamentos das empresas e nas cláusulas do contrato individual de trabalho, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas nesta Convenção.

30. VIGENCIA

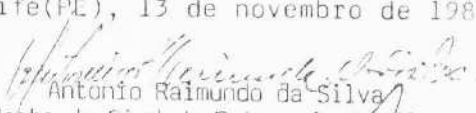
30.1 A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 01 de novembro de 1987 a 31 de outubro de 1988.

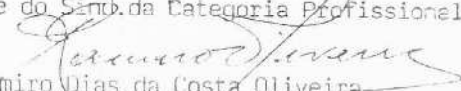
31. DISPOSIÇÕES FINAIS

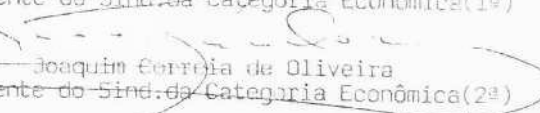
31.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 06 (seis) laudas, está sendo lavrada numa só via, extraindo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos convenientes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o § único do artigo 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenientes, por órgão de seus Diretores-Presidentes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os seus efeitos legais.

Recife(PE), 13 de novembro de 1987

  
Antonio Raimundo da Silva  
Presidente do Sínd. da Categoria Profissional

  
Ramiro Dias da Costa Oliveira  
Presidente do Sínd. da Categoria Econômica(1ª)

  
Joaquim Ferreira de Oliveira  
Presidente do Sínd. da Categoria Econômica(2ª)

Representantes das Comissões dos Sindicatos das categorias  
Profissional e Econômicos:

*Heriberto Guedes Carneiro*  
Heriberto Guedes Carneiro  
Advogado-OAB 5753-PE

*José Carlos Neves de Andrade*  
José Carlos Neves de Andrade  
Economista Reg. 2574-3ª Reg.

*Mário Oliveira Melo*  
Mário Oliveira Melo  
Economista Reg. 1.944-3ª Reg.

*Silvio Rangel Moreira*  
Silvio Rangel Moreira  
Advogado OAB-PE 4909

*[Handwritten signature]*

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Diretoria Regional do Trabalho/PE  
A presente Comissão de Conciliação de Trabalho, por proposta do Sr. [Handwritten] nº 08  
1360/87, [Handwritten] [Handwritten]  
[Handwritten] [Handwritten] nº 12  
da Supl. 92 93  
25 Novembro 87  
*Dalmeida*  
[Handwritten]

V I S T O  
Em, 25 Novembro de 1987  
*[Handwritten Signature]*  
Diretoria Regional do Trabalho/PE



Doc 3

11  
10

Alteração de Convenção Coletiva de Trabalho que entre si, celebram, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL E GESSO E DE LADRILHOS HIDRÁULICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na forma abaixo:

Celebram a presente Alteração de Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado os SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL E GESSO E DE LADRILHOS HIDRÁULICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e de CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, representados por seus diretores abaixo-assinados:

PRIMEIRA: Firmam as partes Convenção Coletiva de Trabalho, cujo documento presentemente em vigor, acha-se devidamente depositado e registrado na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, DRT/PE, sob o nº 023360/87, às fls. 92/93 do livro 12, em 23 de novembro de 1987.

SEGUNDA: Resolvem os Convenientes, por meio deste documento e na forma do estatuído do Artigo 615 da CLT, alterar a referida Convenção Coletiva de Trabalho, para o fim de acrescentar as seguintes condições:

- a) As empresas concederão, no mês de setembro e outubro de 1988, o aumento salarial previsto no artigo 8º, CAPUT, do DL-2335/87 (URP), devidamente acrescido de mais 6% (seis por cento) percentual este que será compensado em 1º de novembro de 1988 (próximo reajuste anual).

12  
/ 20  
/ 20

b) as empresas que após 19 de novembro de 1987 (da  
ta base da categoria), concederam aumento expon  
tâneo compensável aos seus empregados, poderão  
compensar tal percentual da antecipação constan  
te do item "a" desta alteração.

TERCEIRA: Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusu -  
las e condições constantes da Convenção Coletiva  
de Trabalho em vigor, que não foram expressa ou  
implicitamente modificadas neste instrumento.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os convenientes, já  
mencionados na parte preambular deste documento, para que produzam os  
efeitos legais.

Recife, 29 de agosto de 1988.

*Antonio Raimundo da Silva*  
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

Presidente do Sind. da Categoria Profissional

*Ramiro Dias da Costa Oliveira*  
RAMIRO DIAS DA COSTA OLIVEIRA

Presidente do Sind. da Categoria Econômica (1ª)

*Joaquim Correia de Oliveira*  
JOAQUIM-CORREIA DE OLIVEIRA

Presidente do Sind. da Categoria Econômica (2ª)





Doc 4

13  
pe

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,  
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco  
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE - C.G.C. 98.174.057/0001-39

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 92  
ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

Ilmo.Sr.Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

SUSTE: - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e Seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco-Rua do Lima, nº 108 Bairro de Sto. Amaro-Recife-PE

SUSDOS: - Sindicato das Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, e Ladrilhos Hidráulicos no Estado de Pernambuco- Av. Cruz Cabugã, nº 767 (CASA DA INDÚSTRIA) Recife-PE  
- Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco-Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 229-Derby-Recife-PE

ASSUNTO: - REIVINDICAÇÃO SALARIAL E ESTIPULAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA A CATEGORIA.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco, por seu Presidente infra-assinado, comunica a V.Sa., para os fins previstos no Art. 611 e seguintes da CLT, que foi realizada no dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 1988, em sua sede social, à Rua do Lima, nº 108, Bairro de Sto. Amaro, Recife-PE, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para discutir as Reivindicações Salariais e a Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para a Categoria vinculada às Indústrias Representadas pelas Entidades Suscitadas, através da qual ficou deliberado o elenco de pedidos constantes de documento em anexo (DOC.01), outorgando ainda, em conjunto com a Comissão de Negociação, plenos poderes à Diretoria da Entidade Profissional para postular tais reivindicações de natureza sócio-econômica, judicial ou extra-judicialmente, por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ficando todavia, de logo, asseguradas as conquistas anteriores da Categoria Obreira, desde que, não sendo menos vantajosas para os trabalhadores, não se apresentem conflitantes ou revogadas, implícita ou explicitamente, pelas reivindicações ora apresentadas.

Pelo exposto, requer se digno V.Sa. em mandar proceder a tramitação deste expediente, a fim de se manterem os preliminares entendimentos com referên-





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,  
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção do Estado de Pernambuco  
RUA DO LIMA, 105 — FONE : 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. - C G C 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42  
ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

14  
R

-02-

...com referência à análise das reivindicações dos trabalhadores e, se for o caso, posteriormente a formulação e o registro da Avença Coletiva, oficiando-se, para os devidos fins, às Entidades Supra mencionadas, com a brevidade possível e através de seus Representantes Legais, juntando, para tanto, os seguintes documentos:

- a)- Proposta Única para Celebração de Acordo Coletivo de Trabalho (DOC.01)
- b)- Exemplar de Jornal que publicou o Edital de Convocação (Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia de setembro de 1988) (DOC.02)
- c)- Termo de Não Comparecimento de Associados em Primeira Convocação (DOC.03)
- d)- Cópia, Autêntica, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de setembro de 1988, em segunda convocação (DOC.04)
- e)- Cópia xerográfica da última Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre Suscitante e Suscitados. (DOC.05)

Nestes termos,  
p. deferimento.

Recife, 30 de setembro de 1988

  
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

Presidente

VISTO:

  
Bel. Heriberto Guedes Carneiro - OAB-5753-PE



Doc 6

15

RL

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,  
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco**

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO  
E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA  
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 25'  
(VINTE E CINCO) DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OI  
TO (1988), EM SEGUNDA CONVOCACÃO.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), às nove horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco, em segunda convocação, com a presença de 102 (cento e dois) associados, conforme assinaturas apostas no livro de presença de associados em Assembléias Gerais, o Sr. Antonio Raimundo da Silva, Presidente, instalou a Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada por Edital publicado no jornal "Diário Oficial do Estado", edição do dia dezessete (17) de setembro de 1988, às páginas 19 (dezenove). O Sr. Presidente informou que a assembléia tinha por objetivo apreciar e deliberar sobre as reivindicações salarial e de novas condições de trabalho para os Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco. Em seguida, foi lido o Edital de Convocação e, por aclamação do plenário, constituída a Mesa Diretora dos Trabalhos pelos Senhores Antonio Raimundo da Silva, Presidente, Berillo de Souza Albuquerque, Secretário, e Milton Luiz da Silva, Escrutinador. Convidado, também, a sentar-se à Mesa o Representante da Assessoria Sindical do Nordeste, o Bel. Antonio Carlos dos Santos, a quem coube o assessoramento técnico dos trabalhos. Dando início a discussão e votação do único item da ordem do dia, foi concedida a palavra ao Assessor Técnico dos Trabalhos para que procedesse as explanações com referência ao assunto, sendo, na oportunidade, respondidas satisfatoriamente indagações formuladas pelos associados, até que a matéria ficasse bem esclarecida, e informado ao plenário sobre a elaboração de um documento sujeito, já exposto a trabalhadores da área de cimento e seus produtos, que, conjuntamente com as sugestões vindas dos presentes e mais subsídios colhidos de Convenções vigorantes no sul do País e, ainda, as normas da Nova Constituição, deverá resultar numa proposta única reivindicatória, a fim de ser apresentada à classe patronal como representativa à expectativa da categoria, visando um novo aumento de salário e novas condições de trabalho. As sugestões foram agrupadas pela Mesa e, ao final, resultante na seguinte proposta que, se aprovada, será apresentada à classe patronal: "REIVINDICAÇÕES SALARIAIS E ESTIPULAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA OS EMPREGADOS VINCULADOS ÀS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO E LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. 1.- REAJUSTE SALARIAL:- 1.1-As Empresas assegurarão a todos os seus empregados, a título de reajuste salarial (IPC) e produtividade, a partir de 01 de novembro de 1988, aplicação do percentual de 175.39% (Cento e setenta e cinco inteiros ponto trinta e nove por cento) incidente sobre os salários nominais vigentes em 31 de outubro de 1988, excluídos os aumentos referentes a promoções, enquadramentos e mérito. 2.- PRÊMIO ASSIDUIDADE:- 2.1-Fica assegurado o pagamento a todo o empregado que, no período de seis (6) meses a partir da vigência do presente acordo, não tiver falta, um prêmio de 40% (quarenta por cento) do salário nominal vigente, a ser pago juntamente com o salário do mês de maio de 1989. 2.2- Obedecendo o mesmo critério previsto no "caput", deverão ser pago, juntamente com o salário do mês de outubro /89, prêmio idêntico, à razão de 40% (quarenta por cento) do salário nominal vigente. 2.3 Ao empregado com mais de seis meses de casa, admitido ou demitido após o início da presente convenção, o prêmio assiduidade será pago proporcionalmente. 3.- ADIANTAMENTO QUINZENAL- 3.1- A critério de seus empregados, as empresas concederão adiantamento quinzenal no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal. 4.- PRÊMIO ANIVERSÁRIO:- 4.1-As empresas pagarão a seus empregados, no mês de seu aniversário natalício, a título de prêmio aniversário, o valor correspondente a doze (12) horas normais de trabalho. 5.- SALÁRIO TRANSFERÊNCIA:- 5.1- As empresas garantirão aos empregados transferidos, de forma definitiva, o salário inicial do grupo salarial a que pertencer o cargo para o qual foi transferido, trinta (30) dias após a concordância do mesmo, aposta no documento de transferência. 5.2- Nas transferências oficializadas após o dia 10 (dez) de cada mês, o novo salário será efetivado no primeiro dia do mês subsequente. 6.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:- 6.1- Ao empregado admitido para exercer o mesmo cargo de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, as empresas pagarão o salário inicial do grupo salarial a que pertencer este cargo. 7.- HORAS EXTRAS:- 7.1- As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicio



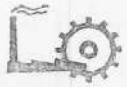
SÉDE PRÓPRIA

UNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
E ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-02-

...com os seguintes adicionais: a)-70%(setenta por cento) quando trabalhadas de 2ª fei-  
ra a sábado;b)-120%(cento e vinte por cento)quando trabalhadas nos domingos e feriados ,  
até o limite de oito(8)horas;c)-150%(cento e cinquenta por cento) quando trabalhadas nos  
dias mencionados no item "b" e superiores a oito(08)horas.8.- AUXÍLIO EDUCAÇÃO.-8.1- As'  
empresas concederão importância equivalente a seis(06) OTNs a ser paga juntamente com o  
salário do mês de janeiro/89,e quatro(04)OTNs a ser paga juntamente com o salário do mês  
de julho/89,a título de auxílio educação, aos seus empregados matriculados no primeiro '  
grau,e que tenham mais de seis meses de vínculo empregatício.Não sendo o empregado estu-  
dante,admitir-se-á a transferência desse total de OTNs aos dependentes menores de dezes-  
seis anos,mediante comprovação de matrícula.8.2- As empresas assegurarão aos empregados '  
o reembolso de 50% do valor das mensalidades escolares pagas pelos empregados que este -  
jam fazendo cursos oficiais do 2º grau, referentes a técnico de eletrônica,desenho,mecã -  
nica,eletrotécnico e processamento de dados,desde que estes empregados se comprometam a  
permanecer na empresa pelo menos durante um(01) anos após a conclusão do respectivo curso.  
8.3- Aos empregados estudantes,mencionados no item 8.2,será pago pela empresa o valor cor-  
respondente a 50% das despesas despendidas com transporte para frequentar os cursos '  
ali mencionados,até o raio de 50Kms.9.- DO EMPREGADO ESTUDANTE:- 9.1- O empregado estudan-  
te ,de qualquer grau,será liberado de seu trabalho trinta minutos antes do término do ho-  
rário normal de trabalho.9.2- As empresas concederão a seus empregados estudantes horário  
compatível com o seu horário de estudo.9.3- Sem prejuízo de seu salário,é facultado ao em-  
pregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados '  
por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus ou universitário,desde que comunique à em-  
presa,por escrito e com uma antecedência de,no mínimo,setenta e duas horas em relação do '  
horário da prova,sujeitando-se,ainda,à apresentação do comprovante de realização desses '  
exames,em igual prazo.10.- AUXÍLIO DOENÇA:- 10.1- As empresas complementarão o salário '  
pago pelo Instituto Previdenciário aos trabalhadores em gozo de auxílio doença ou aciden-  
te de trabalho,de maneira que o empregado receba o equivalente a 92%(noventa e dois por '  
cento)do salário nominal,inclusive 13º salário,com recolhimento do FGTS,até 180 dias.11.-  
AUXÍLIO FARMACÊUTICO:- 11.1- As empresas reembolsarão aos seus empregados e dependentes '  
a título de assistência farmacêutica,50% da despesa para aquisição de medicamentos indica-  
dos na receita médica.12.- AUXÍLIO ODONTOLÓGICO:- 12.1- As empresas contribuirão mensal-  
mente,para o Sindicato Profissional,com a importância equivalente a 60(sessenta)OTNs, a  
título de contribuição de assistência odontológica,a ser prestada pelo sindicato aos de-  
pendentes dos empregados que sejam sindicalizados.13.- AUXÍLIO APOSENTADORIA:- 13.1-As '  
empresas concederão aos empregados com mais de cinco(05)anos de vínculo empregatício, por  
ocasião de sua aposentadoria,auxílio correspondente a um salário nominal vigente à época.  
14.- AUXÍLIO MÉDICO-HOSPITALAR:- 14.1- As empresas reembolsarão aos seus empregados,abran-  
gidos pela presente convenção,as despesas comprovadamente realizadas com serviços médicos  
laboratoriais e hospitalares,até o limite de 80% do valor do serviço definido na Tabela '  
ABM(Associação Médica Brasileira).15.- INDENIZAÇÃO ESPECIAL:- 15.1- Será concedido aos em-  
pregados,na hipótese de dispensa sem justa causa,aviso prévio indenizado de 30(trinta) e  
mais uma indenização especial correspondente a um salário nominal e unicamente para os em-  
pregados que preencherem as seguintes condições: a)-40(quarenta) anos de idade completos;  
b)- 4(quatro) anos completos de vínculo empregatício.16.- AUSÊNCIAS AO TRABALHO:- 16.1-Nos  
dias 24(vinte e quatro) e 31(trinta e um) de dezembro,a atividade produtiva será encerra-  
da às 18:00 horas,devendo cessar todas as atividades na fábrica às 20:00 horas,com exce-  
ção das de portaria e segurança.Os empregados que forem destacados para limpeza das máqui-  
nas,no período entre às 18:00 e 20:00 horas,terão este trabalho remunerado com o adicional  
de horas extras,no percentual de 70%(setenta por cento).16.2- A ausência ao trabalho na se-  
gunda e terça feira de carnaval será compensada em dias a serem designados antecipadamente  
pelas empresas.16.3- Ao empregado que trabalhar no regime de compensação de horas,para sus-  
tensão do trabalho aos sábados,será garantido,quando afastado por doença ou acidente de '  
trabalho,o abono do dia faltado,tomando-se como base de cálculo o número de horas como se  
trabalhando estivesse. 16.4- Quando o feriado coincidir com dia útil de trabalho,as horas '  
acrescidas à jornada de trabalho para compensação do sábado,serão consideradas como inte-  
grantes do feriado e,conseqüentemente,não serão repostas pelo empregado. 17.- ESTABILIDADE  
PROVISÓRIA:- 17.1- Gozarão de estabilidade provisória,salvo motivo de rescisão com justa '  
causa ou término de contrato de experiência: a)- A gestante,desde a gravidez e até 120 '  
dias após o término da licença prevista na CLT; b)-O alistado para o serviço militar obri-  
gatório,desde o alistamento até 180(cento e oitenta) dias após a desincorporação ou dispen-  
sa.c)- O acidentado,por 120 dias,após o término do afastamento compulsório por acidente de  
trabalho ou,ainda,aqueles acometidos de doença;





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,  
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-03-

...d)-Os empregados com mais de cinco(05)anos de vínculo empregatício ininterrupto duran-  
te os 12(12)meses imediatamente anteriores à complementação dos 30(trinta)anos para a con-  
tagem do tempo para aposentadoria oficial por tempo de serviço.e)- Os membros suplentes <sup>T</sup>  
da CIPA,representantes dos empregados,por igual período ao concedido por lei aos titulares  
f)-os membros da Comissão de Negociação Salarial,desde a data da eleição em AGE dos Empre-  
gados,até seis meses após o término da presente convenção.18.- DA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA  
18.1- No exercício da fiscalização trabalhista,os agentes do ministério do trabalho pode -  
rão ser acompanhados por representantes do sindicato ou por qualquer trabalhador das empre-  
sas convenionadas que assim o desejar.19.- DO PREENCHIMENTO DE VAGAS:- 19.1- As empresas,  
no caso de existência de vagas em seus quadros,proporcionarão condições para os remaneja-  
mentos/transferências internas para os empregados que preencham os requisitos do cargo va-  
cante.20.- DA PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO:- 20.1- As empresas se comprometem a afixar exempla-  
res desta convenção em lugar visível,de modo que todos os interessados possam tomar conhe-  
cimento de seu conteúdo.21.- DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO:- 21.1- Por ocasião do pagamen-  
to de salários,as empresas fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbra-  
dos,discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores,bem como os descontos efetua-  
dos.22.- DA COMPUTAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR:-22.1- Considera- se  
como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição das Empresas ,  
aguardando ou executando ordens,auferido desde a marcação inicial do ponto até o final da  
jornada de trabalho.23.- DOS DESCONTOS SALARIAIS:- 23.1- Na forma do Art. 462 da CLT,fica'  
permitido o desconto nos salários dos empregados das empresas,desde que originário de con-  
vênios médicos,convênios com farmácias,supermercados,óticas ou comércio em geral,assim co-  
mo o decorrente de seguros,de alugueis de imóveis,de associações recreativas e de emprésti-  
mos pessoais em consignação com entidades financeiras,sendo suficiente uma única autoriza-  
ção individual e escrita do empregado.24.-DOS ADICIONAIS NOTURNO,DE INSALUBRIDADE E DE PE-  
RICULOSIDADE:- 24.1- As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados os adicionais notur-  
no,de insalubridade e periculosidade,nas hipóteses contempladas na legislação vigente,fi-  
cando subordinados tais pagamentos aos casos em que houver trabalho em horário noturno  
ou em condições insalubres ou perigosas,apuradas estas condições através de perícia técni-  
ca prevista em lei.25.- DOS DESCONTOS DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO:- 25.1- Fica auto-  
rizado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Empregados asso-  
ciados do Sindicato,na forma estatutária,pelo que se obrigam as Empresas a recolher ao  
Sindicato as quantias descontadas no prazo de dez(10)dias após o desconto,ficando assegu-  
rado aos empregados associados o direito de suspender ou eliminar,a qualquer tempo,a auto-  
rização do desconto,mediante simultânea comunicação escrita ao Sindicato e à Empresa.26.-  
DOS UNIFORMES DE TRABALHO:- 26.1- As empresas concederão,anual e gratuitamente,quatro uni-  
formes de trabalho,inclusive sapatos,quando exigidos pelo empregador ou obrigados por lei.  
27.- COMPUTAÇÃO DOS AFASTAMENTOS,POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO,PARA FINS DE FÉRIAS E  
139 MÊS:- 27.1- Farão jus às férias e ao 139 mês os empregados que tiverem percebidos da  
Previdência Social prestações de acidentes de trabalho ou de auxílio-doença,por mais de  
seis meses,embora descontínuos.28.- DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO:- 28.1- Para amamentar os  
próprios filhos,até que estes completem 06(seis) meses de idade,as empregadas das empresas  
terão direito,durante a jornada de trabalho,a dois descansos especiais ,de uma hora cada ,  
podendo ,quando assim o exigir a saúde do filho,a ser dilatado o período de seis meses, a  
critério da autoridade competente.29.- DO TRABALHO COMPATÍVEL COM O ESTADO DE SAÚDE DO ACI-  
DENTADO:- 29.1- Quando o trabalhador,que sofrer acidente de trabalho,apresentar,após alta<sup>T</sup>  
médica, redução de sua capacidade de trabalho,as empresas assegurarão ao mesmo trabalho com-  
patível com o seu estado de saúde,conforme atestado médico,pagando-lhe o mesmo salário, a  
partir de sua apresentação ao serviço após a alta médica concedida pelo Órgão Previdenciá-  
rio.30.- DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO,SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO:- 30.1- As empresas efe-  
tivarão a redução da jornada de trabalho dos empregados,sem redução de salário,para quaren-  
ta e quatro horas semanais.31.- DA COMISSÃO DE FÁBRICA:- 31.1- As empresas acordantes re-  
conhecem e asseguram a constituição de uma Comissão de Fábrica,a partir da assinatura da  
convenção e durante a sua vigência,a qual será composta de seis funcionários escolhidos  
livremente pelos trabalhadores,cujos membros terão garantia de emprego e salário durante o  
mandato.32.- DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS:- 32.1- Os Delegados Sindicais ou Membros das  
Comissões de Empregados de Fábrica,quer eleitos ou designados pelo Sindicato,gozarão da  
mesma estabilidade assegurada aos dirigentes sindicais.33.- ABONO DE FÉRIAS:- 33.1- As em-  
presas concederão um terço(1/3) a mais do valor do salário nominal do empregado,a ser pago  
por ocasião do gozo anual de férias.34.- DA LICENÇA PARA MÃES ADOTANTES:- 34.1- As empre-  
sas concederão licença remunerada de 60 dias as mães adotantes,nos casos de adoção de cri-  
anças na faixa etária de zero a seis meses de idade.





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,  
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

UNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

18  
22

-04-

35.- DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-ASSISTÊNCIA DO SINDICATO:- 35.1- Nas reclamações trabalhistas que tenham origem através do Sindicato, a empresa não firmará acordo ou conciliação com seus ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem assistência da Entidade de Classe. 36.- DA PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO:- 36.1- As empresas assegurarão aos filhos de seus empregados e aos trabalhadores sindicalizados preferência para admissão. 37.- ABONO DE FALTAS MENSAIS-DIRIGENTES SINDICAIS:- 37.1- As empresas concederão abono de faltas mensais aos empregados que pertençam a Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação Representacional do Sindicato, inclusive seus suplentes, além dos Delegados Sindicais, designados para cumprimento às reuniões ou missões sindicais. 38.- DO CÁLCULO DO 13º SALÁRIO:- 38.1- Serão computados para o cálculo do 13º salário e aviso prévio dos empregados o repouso semanal remunerado, as horas extras habitualmente trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração. 39.- DO FORNECIMENTO DE LEITE:- 39.1- As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados lotados nas seções insalubres um(01) litro de leite "per capita", por jornada de trabalho, independentemente das providências tomadas quanto a implantação dos mecanismos de proteção coletiva ou fornecimento de EPIs visando a eliminação da insalubridade e/ou periculosidade. 40.- DO ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE:- 40.1- As empresas manterão em seu interior um(01) veículo cuja utilização primordial será o atendimento aos empregados em caso de acidente, mal súbito ou parto ocorrido durante o trabalho ou em decorrência deste, transportando-o com urgência e quando da impossibilidade de atendimento pelo serviço médico permanente, para locais apropriados, sendo vedado o deslocamento desse veículo para qualquer outra finalidade. 40.2- O Serviço Médico Permanente de que trata o item anterior, deverá ser dirigido por um médico clínico e funcionará durante todo o expediente da empresa, inclusive o noturno, quando existente. 41.- DO ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR OU EXCEPCIONAL:- 41.1- O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até dois dias em cada mês, consecutivos ou não, para acompanhar filho menor de doze anos ou filho excepcional de qualquer idade, a médico ou hospital, mediante comprovação escrita firmada por facultativo e/ou pelo nosocômio. 42.- DAS CONDIÇÕES DE CONFORTO E SEGURANÇA DE TRABALHO:- 42.1- As empresas adotarão as medidas necessárias ao melhor conforto e segurança do trabalho, colocando todo o equipamento destinado à prevenção de acidente, fornecendo ao empregado o de uso individual, tudo mediante o cumprimento das exigências e regulamentos emanados dos órgãos encarregados da fiscalização do trabalho em geral. 42.2- O Sindicato oficiará às empresas das queixas fundamentadas por seus trabalhadores, em relação às condições de trabalho e segurança. 42.3- No prazo de 30 dias as empresas responderão ao Sindicato, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou que serão adotadas e em que prazo. No caso de situação de emergência ou perigo, o prazo será de 10 dias. 43.- DO TREINAMENTO COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:- 43.1- No primeiro dia de trabalho do empregado, as empresas farão treinamento com equipamento de segurança e proteção, darão conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informarão sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho. 44.- DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL:- 44.1- As empresas proporcionarão gratuitamente produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado. 45.- DA MORADIA DOS TRABALHADORES:- 45.1- As empresas se responsabilizarão pelas restauração das habitações destinadas à moradia de seus empregados, observadas as condições de higiene e segurança, inclusive com W.C., piso de cimento, água potável e energia elétrica, devendo ser dada prioridade às residências que se encontrem em piores condições. 45.2- Autoriza-se o desconto da moradia em favor do empregador, somente quando o imóvel tiver o "habite-se" concedido pela autoridade competente. 45.3- Rompido o Contrato de Trabalho, somente após o recebimento das verbas rescisórias e no prazo de 30 dias a contar da percepção, estará o empregado obrigado à desocupação do imóvel locado pela empresa. 46.- DOS ATÉSTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:- 46.1- Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, não sendo estes questionados quanto à sua origem, se portarem, formalmente, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo. 47.- DA TOLERÂNCIA NA ENTRADA:- 47.1- As empresas concederão uma tolerância diária de 10 minutos na chegada de seus empregados, limitada essa liberalidade à ocorrência de três vezes por mês. Ultrapassada essa tolerância, o empregado somente iniciará a jornada de trabalho na hora seguinte e sujeito à compensação no final do expediente, ficando, assim, assegurada a normal percepção da remuneração diária bem como a percepção do repouso semanal remunerado. 48.- SISTEMA VIÁRIO:- 48.1- As empresas localizadas à distância superior a 1.000 metros do ponto de ônibus, promoverão estudo com o objetivo de implantar sistema de transporte próprio nesse percurso ou, então, envia-rem esforços junto às empresas ou Autoridades do Setor-Transporte visando a extensão dessa assistência rodoviária aos empregados.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

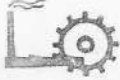
RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-05-

49.- COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS:- 49.1- As horas extras,quando efetivamente trabalhadas, não poderão ser compensadas com pagamento de horas normais equivalentes. 50.- DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM APARELHOS MECÂNICOS:- 50.1- Os aparelhos mecânicos operados pelos empregados deverão ser dotados de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes. 50.2- Em caso de acidentes graves,com afastamento do trabalho,ocorridos nesses aparelhos,o Sindicato deverá ser comunicado em 72(setenta e duas) horas do evento. 51.- DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO:- 51.1- As interrupções do trabalho,de responsabilidade da empresa caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente. 52.- DO AUXÍLIO FUNERAL:- 52.1- No caso de falecimento do empregado,as empresas pagarão, a título de Auxílio Funeral,juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes,dois salários nominais em caso de morte natural e quatro salários em caso / de morte por acidente de trabalho. 52.2- Ficam excluídas do dispositivo desta cláusula as empresas que mantêm seguro de vida em grupo e gratuito para seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados. 53.- AVISO PRÉVIO:- 53.1- Será concedido aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, / sendo no mínimo de trinta(30)dias,considerando-se o acréscimo de mais quinze(15) dias para cada período de cinco(05) anos de serviço efetivamente trabalhado na empresa. 54.- DAS ELEIÇÕES PARA A CIPA:- 54.1- As empresas,obrigatoriamente,convocarão eleições para a CIPA, com 60(sessenta)dias de antecedência,dando publicidade do ato através de Edital,evitando cópia ao Sindicato da Categoria Obreira nos primeiros dez(10)dias do período acima estipulado. 54.2- O Edital deverá explicitar o local para a inscrição dos candidatos,que deverá ser realizada contra-recibo. O Edital deverá explicitar,também,o prazo de dez dias para inscrição de candidatos,que correrá do 20º ao 10º dia em termos regressivos à eleição. 54.3- No prazo máximo de dez dias,após a realização das eleições,será o Sindicato comunicado do resultado,indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes,bem como,o representante dos empregados. 54.4- Os representantes dos Empregados na CIPA não poderão sofrer / despedida arbitrária,entendendo-se como tal a que não se fundamentar em motivo disciplinar, técnico econômico ou financeiro,devidamente justificado. 54.5- As empresas encaminharão ao Sindicato cópia da ata das reuniões da CIPA,até o 15º dia do mês subsequente. 55.- DA ANOTAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL:- 55.1- As empresas ficarão obrigadas a promover a anotação,na CTPS,da função efetivamente exercida pelo empregado. 56.- DOS CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS:- 56.1- As empresas concederão licença remunerada aos seus empregados,até o número de dois empregados,quando estes participarem de congressos e conferências,representando a Entidade de Classe,por período nunca inferior a dez dias por ano,mediante solicitação do Sindicato às Empresas,com antecedência mínima de 10 dias. 57.- DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:- 57.1- As empresas fornecerão,gratuitamente,alimentação aos seus empregados,cujas jornadas de trabalho excederem ao horário das 19:00 horas,ficando certo e ajustado que esse benefício não tem natureza salarial. 57.2- As empresas destinarão locais condignos e reservados para a refeição dos trabalhadores e,quando não houver o fornecimento de alimentação,de local adequado ao seu preparo. 58.- DA SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS INTRA-JORNADAS:- 58.1- Os empregados ficam desobrigados da marcação do ponto nos intervalos intra-jornadas. 59.- DO QUADRO DE AVISOS:- 59.1- Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes,as empresas colocarão à disposição do Sindicato da Categoria Profissional Quadro de Avisos,para afixação de comunicações oficiais de interesse da categoria. 60.- DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS:- 60.1- A concessão das férias será participada,por escrito,ao empregado,com antecedência mínima de 30 dias,cabendo a este assinar a respectiva notificação. O início das férias não poderá coincidir com domingos,dias santos,feriados ou dias compensados. 61.- 13º SALÁRIO-ADIANTAMENTO DE PARCELA:- 61.1- O pagamento da 1ª parcela do 13º salário,a que tiver direito o trabalhador,será efetuado até o dia 20(vinte) de junho e a segunda até o dia 20(vinte) de dezembro. 62.- DO SUBSÍDIO À ATIVIDADE DE DIVERSÃO E LAZER:- 62.1- As empresas subsidiarão a salutar prática das atividades de diversão e lazer dos seus empregados e familiares,no âmbito das entidades sociais por eles criadas. 63.- INDENIZAÇÃO EM DOBRO:- 63.1- Ao empregado com mais de 20(vinte)anos na empresa será concedida,em caso de dispensa sem justa causa,indenização em dobro. 64.- DAS CRECHES: - 64.1- Determina-se a instalação de local destinado a guarda de criança em idade de amamentação,quando existente na empresa mulheres maiores de 16 anos,facultando-se o convênio / com creches. 65.- DOS CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS:- 65.1- Quando realizados fora do horário normal,terão o seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário. 66.- DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO-EMPREGADO:- 66.1- Dispensa do cumprimento do aviso prévio por parte do empregado despedido,no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação funcional.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,  
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

UNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
E ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

67.-DAS VERBAS RESCISÓRIAS:- 67.1- Impeirse multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º(décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado(Término do Aviso Préviq),por dia de atraso,no valor equivalente ao salário diário do empregado desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.68.- DO DESCONTO ASSISTENCIAL :- 68.1- As empresas acordantes ficam autorizadas a descontar de cada um dos seus empregados,inclusive dos lotados em depósitos de vendas e escritórios,associados ou revogados ,implícita ou explicitamente,pelas reivindicações ora apresentadas.70.- DA MULTA:- 70.1- Fica estipulada para as Empresas Acordantes uma multa de 10(dez) valores de referências,a qual se aplica exclusivamente em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes desta Convenção Coletiva e reverterá em favor dos empregados,sendo reduzida à metade se a violação for cometida pelo Sindicato Obreiro ou pelos Empregados.71.- VIGÊNCIA:- 71.1- A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de um(01) ano,iniciando-se em 1º de novembro de 1988 e expirando no dia 31(trinta e um) de outubro de 1989.72.- DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO,REVISÃO,DENÚNCIA E REVOGAÇÃO:- 72.1- O Processo de prorrogação ,revisão,denúncia ou revogação ,total ou parcial deste acordo ficará subordinado às normas contidas nos Artigos 612 e 615 da CLT.73.- DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS:- 73.1- As divergências porventura surgidas com a interpretação ou aplicação desta Convenção serão objetos de fiscalização pela DRT/PE e esclarecimento pela Justiça do Trabalho.Recife,25 de setembro de 1988.Antônio Raimundo da Silva.Presidente".Terminada a leitura do documento,este foi passado a Presidência da Mesa que solicitou ao plenário que se manifestasse.Como não houve manifestação,colocou-o em votação,por escrutínio secreto,dela participando todos os associados que,qualificados perante a Mesa Diretora,comprovaram reunir condições para o exercício do direito de voto.A votação transcorreu normalmente e,ao seu final,o Escrutinador realizou a apuração,com as cautelas costumeiras,e anunciou,por fim,o seguinte resultado: Aprovação unânime,ou seja,por cento e dois(102) votos favoráveis,da proposta para celebração de Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato Obreiro e os Sindicatos Patronais que congregam as indústrias de Olaria,Cal,Gesso,Ladrilhos,Hidráulicos e Cerâmica no Estado de Pernambuco.Foi aprovada ainda,à unanimidade de votos,a concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores para firma Acordo Coletivo,Convenção Coletiva,aceitar ou não contra-proposta,e,baldadas as negociações ,instaurar Dissídio Coletivo.Foi aprovada,finalmente, a composição de uma Comissão de Negociação integrada pelos senhores Antônio José dos Santos(Brasilit),Eduardo Nunes da Silva(Cerâmica Francisco Brennand),José João Firmindo(Oficina Cerâmica Francisco Brennand),Laercio Amorim Gomes(IASA),Josué Flor da Silva(Bicopeba),Erivaldo Silvino Nascimento(Laje Espuma),José de Souza Barbosa(IASA),Inácio Felipe da Silva(Brasilit),Amaro Benedito Assis(Laje Espuma) e Geraldo Anselmo(Bicopeba),para acompanhar as negociações da presente proposta.Nada mais havendo a tratar ou a deliberar,foram os trabalhos da Assembléia encerrados às 12: 45 horas,do que,para constar,foi lavrada a presente ata que,lida e aprovada,vai assinada por todos da Mesa Diretora.Recife,25 de setembro de 1988.

Presidente:- Antônio Raimundo da Silva  
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

Secretário:- Berillo de Souza Albuquerque  
BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE

Escrutinador:- Milton Luiz da Silva  
MILTON LUIZ DA SILVA



dos Estatutos Sociais; c) Sociedade de Capital Autorizados Sociais; d) eleição dos membros da Direção. ARQUIVADO. 0.000.244,2 em 16/09/88. Aos cópias desta Ata. Recife, 16 de setembro de 1988. (29707)

MARIA S/A  
154.604/9001-82

Conselho de Administração, reunião de 13:00 horas na sede social. QUORUM: Eimar Cavalcanti de Moraes e Morais Cavalcanti. A unanimidade foi aprovado autorizar empréstimo. ARQUIVADO. 000.395,3 em 16/09/88. Aos cópias integral da ata. Recife, 16 de setembro de 1988. Secretária/ Eimar Cavalcanti. (29718)

DE PERNAMBUCO  
OBRAS E MEIO-AMBIENTE  
DE SANEAMENTO - COMPESA  
0.035/0001-64

EDITAÇÃO

Edições N.ºs: 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 199/88-DA.

de Licitação da COMPESA para realizar Tomada de Preços e Programa: 196, 198 e 199/88-DA. com prazo para o dia 29.09.88, às 16:00, 16:30 e 17:00 horas e Material de Laboratório. Formulário de Notificação de Conexões de PVC e Registros. N.ºs 186, 187 e 188/88-DA. para o dia 29.09.88 horas, referentes a aquisições, Conexões de PVC e Registros. Editais N.ºs 189, 194 e abertura marcada para o dia 16:00 e 17:00 horas, Registros e Conexões de PVC. Fun

foi por mim lavrada a presente Ata que vai assinada por todos os presentes.

Recife, 01 de setembro de 1988.

Maria José de Mendonça - CIC-170.316.782-91  
Natalício Luiz de Mendonça - CIC-047.216.914-91  
Jacinta do Nascimento de Mendonça - CIC-520.762.104-15  
Manoel Luiz de Mendonça - CIC-046.782.814-87  
Mª da Conceição B. de Mendonça - CIC-046.782.814-87  
Cavaldo Vicente da Silva - CIC-040.712.984-72  
Severina Maria de Mendonça - CIC-069.745.704-49  
José Fernando de Mendonça - CIC-076.738.764-34  
Moema Mª de Araújo Mendonça - CIC-076.738.764-34  
Paulo César de Mendonça - CIC-134.589.064-87  
Ana Maria Calado de Mendonça - CIC-134.589.064-87 (29717)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua do Lima, 108 - Recife - PE  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCÇÃO

O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos e a legislação sindical vigentes, convoca os associados trabalhadores vinculados às Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, Ladrilhos e Hidráulicos no Estado de Pernambuco e de Cerâmica no Estado de Pernambuco, quites e em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 de setembro de 1988, às 7:00 horas, na sede do Sindicato, na Rua do Lima, nº 108, Bairro de Sto. Amaro, Recife - PE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - PROPOSTA SALARIAL. Não havendo, na hora acima indicada, número suficiente de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada duas horas após, ou seja, às 9:00 horas, com qualquer número de associados presentes. Recife, 14 de setembro de 1988. ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA. Presidente. (29715)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE MINAS E ENERGIA  
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, comunica que se encontra à disposição das firmas interessadas o seguinte edital:  
OBJETO ABERTURA DATA/

*Jamod*

Doc 7  
21  
22



Doc 8

22  
/ 20

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,  
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco  
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARÓ — RECIFE - PE - C.G.C. 08.174.277/6004-19

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918-42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GÊSSO, LA-  
DRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO, CONVOCADA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 1988-TERMO  
DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro do ano de mil novecen-  
tos e oitenta e oito (1988), às sete horas, horário indicado no Edital de Convocação, para a  
instalação, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, para  
deliberar sobre Reivindicação Salarial e Estipulação de Condições Especiais de Trabalho  
para a Categoria, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento  
e Seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de  
Pernambuco, sita na Rua do Lima, nº 108, Recife-PE, o Sr. Antonio Raimundo da Silva, Presidente,  
verificou que não havia a presença de associados em número suficiente para a instalação  
dos trabalhos, em primeira convocação, conforme disposições estatutárias. Nestas condições,  
declarou que os trabalhos seriam iniciados neste mesmo local, duas horas após, ou seja, às  
nove horas deste mesmo dia, em segunda convocação, com qualquer número de associados pre-  
sentes. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim, Diretor - Secretário do Sindicato, que  
o assino juntamente com o Sr. Presidente, depois de lido e achado conforme.

Presidente:-

  
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

Secretário:-

  
BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE



Plano de Presença dos Associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cimento para Construção no Estado de Pernambuco. Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 25 de Setembro de 1988, em sete horas em 2ª reconvenção, na sede do Sindicato na Rua do Lima, 108, Santo Amaro. Recife, PE. Proposta salarial dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal, Gesso, Ladrilhos e Hidráulicos Recife, 25 de setembro de 1988.

- 01 Antonio Joaquim da Silva
- 02 ~~Antônio Joaquim da Silva~~
- 03 ~~Antônio Joaquim da Silva~~
- 04 ~~Antônio Joaquim da Silva~~
- 05 Antonio Francisco da Cunha
- 06 ~~Antônio Francisco da Cunha~~
- 07 ~~Antônio Francisco da Cunha~~
- 08 ~~Antônio Francisco da Cunha~~
- 09 Gildo Pereira Barbosa
- 10 ~~Gildo Pereira Barbosa~~
- 11 Antonio Fátima do Silva
- 12 Raimundo Baptista Costa
- 13 ~~Raimundo Baptista Costa~~
- 14 Raimundo Baptista Costa
- 15 ~~Raimundo Baptista Costa~~
- 16 Irmael Carneiro do Silva
- 17 ~~Irmael Carneiro do Silva~~
- 18 José João Fumieiro
- 19 ~~José João Fumieiro~~
- 20 ~~José João Fumieiro~~
- 21 Edelberto Pereira
- 22 ~~Edelberto Pereira~~
- 23 ~~Edelberto Pereira~~
- 24 ~~Edelberto Pereira~~

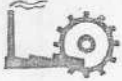


- Comp.*
- 25 Anão João de ...
  - 26 Manuel ...
  - 27 ...
  - 28 ...
  - 29 ...
  - 30 ...
  - 31 João Augusto ...
  - 32 ...
  - 33 ...
  - 34 ...
  - 35 ...
  - 36 ...
  - 37 ...
  - 38 ...
  - 39 ...
  - 40 ...
  - 41 ...
  - 42 ...
  - 43 ...
  - 44 ...
  - 45 João ...
  - 46 ...
  - 47 ...
  - 48 ...
  - 49 ...
  - 50 ...
  - 51 ...
  - 52 ...
  - 53 ...
  - 54 ...
  - 55 ...
  - 56 ...
  - 57 ...

24  
R

- 58 João Ferreira J.F.
- 59 Guido Amalrico de Sousa
- 59 João de S. do Santo
- 60 ~~João de S. do Santo~~
- 61 Hermenegildo Paulo da Silva
- 62 João Ribeiro de Melo
- 63 João de S. do Santo
- 64 Emanuel Campos
- 65 João de S. do Santo
- 66 ~~João de S. do Santo~~
- 67 João de S. do Santo
- 68 João Marcos Justino da Silva
- 69 Armando Sebastião Gomes dos Prazeres
- 70 Regina Teixeira de Sousa
- 71 Elias Francisco Ferreira
- 72 João Alberto de Miranda
- 73 Humberto Gonçalves da Silva
- 74 Armando Sebastião de S. do Santo
- 75 Wilson Moreira da Costa
- 76 Paulo Joaquim da Silva
- 77 Valdemar Francisco de S. do Santo
- 78 ~~João de S. do Santo~~
- 79 Reginaldo Antônio de Souza
- 80 Carlos de S. do Santo
- 81 Jaime de S. do Santo
- 82 Severino Maria
- 83 ~~João de S. do Santo~~
- 84 Luiz Hon da Silva
- 85 ~~João de S. do Santo~~
- 86 ~~João de S. do Santo~~
- 87 ~~João de S. do Santo~~
- 88 Antônio de S. do Santo
- 89 ~~João de S. do Santo~~
- 90 ~~João de S. do Santo~~

- 91 Zamboni Giovanni dos Santos
- 92 Elite Botelho Cabral
- 93 Fernando Amato da Silva
- 94 Inacio Alves Monteiro
- 95 Jose Antonio de Souza
- 96 Antonio Almeida da Silva
- 97 Relfundo Cornei da Silva
- 98 Joao Manoel dos Santos
- 99 Vcent Jovim de Souza
- 100 Joao Estevao de Almeida
- 101 P. P. P. P. P.
- 102 Manoel Antonio de Souza
- 103
- 104
- 105



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,  
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco  
RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1954 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

Doc 10 25  
PE

REIVINDICAÇÕES SALARIAIS E ESTIPULAÇÃO DE CONDIÇÕES  
ESPECIAIS DE TRABALHO PARA OS EMPREGADOS VINCULA -  
DOS ÀS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO E LADRILHOS  
HIDRÁULICOS E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO  
DE PERNAMBUCO.

1.- REAJUSTE SALARIAL

1.1 As Empresas assegurarão a todos os seus empregados, a título de reajuste salarial (IPC) e produtividade, a partir de 01 de novembro de 1988, a aplicação do percentual de 175.39% (cento e setenta e cinco inteiros ponto trinta e nove por cento) incidente sobre os salários nominais vigentes em 31 de outubro de 1988, excluindo os aumentos referentes a promoções, enquadramentos e mérito.

2.- PRÊMIO ASSIDUIDADE

2.1 Fica assegurado o pagamento a todo o empregado que, no período de seis (6) meses a partir da vigência do presente acordo, não tiver falta, um prêmio de 40% (quarenta por cento) do salário nominal vigente, a ser pago juntamente com o salário do mês de maio de 1989.

2.2 Obedecendo o mesmo critério previsto no "ca put", deverá ser pago, juntamente com o salário do mês de outubro/89, prêmio idêntico, à razão de 40% (quarenta por cento) do salário nominal vigente.

2.3 Ao empregado com mais de seis meses de casa, admitido ou demitido após o início da presente convenção, o prêmio assiduidade será pago proporcionalmente.

3.- ADIANTAMENTO QUINZENAL

3.1 A Critério de seus empregados, as empresas concederão adiantamento quinzenal no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal.

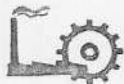
4.- PRÊMIO ANIVERSÁRIO

4.1 As empresas pagarão a seus empregados, no mês de seu aniversário natalício, a título de prêmio aniversário, o valor correspondente a doze (12) horas normais de trabalho.

5.- SALÁRIO TRANSFERÊNCIA

5.1 As empresas garantirão aos empregados transferidos, de forma definitiva, o salário inicial do grupo salarial a que pertencer o cargo para o qual foi transferido, trinta (30) dias após a concordância do mesmo, aposta no documento de transferência.

5.2 Nas transferências oficializadas após o dia 10 (dez) de cada mês, o novo salário será efetivado no primeiro dia do mês subsequente.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,  
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

26  
RE -02-

6.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

6.1 Ao empregado admitido para exercer o mesmo cargo de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, as empresas pagarão o salário inicial do grupo do grupo salarial a que pertencer este cargo.

7.- HORAS EXTRAS

7.1 As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:  
a)-70%(setenta por cento) quando trabalhadas de 2ª feira a sábado;  
b)-120%(cento e vinte por cento) quando trabalhadas nos domingos e feriados, até o limite de oito(08) horas;  
c)-150%(cento e cinquenta por cento) quando trabalhadas nos dias mencionados no item "b" e superiores a oito(08) horas.

8.- AUXÍLIO EDUCAÇÃO

8.1 As empresas concederão importância equivalente a seis(06) OTNs a ser paga juntamente com o salário do mês de janeiro/89, e quatro(04) OTNs a ser paga juntamente com o salário do mês de julho/89, a título de auxílio educação, aos seus empregados matriculados no primeiro grau, e que tenham mais de seis meses de vínculo empregatício. Não sendo o empregado estudante, admitir-se-á a transferência desse total de OTNs aos dependentes menores de dezesseis anos, mediante comprovação de matrícula.

8.2 As empresas assegurarão aos empregados o reembolso de 50% do valor das mensalidades escolares pagas pelos empregados que estejam fazendo cursos oficiais do 2º grau, referentes a técnico de eletrônica, desenho, mecânica, eletrotécnico e processamento de dados, desde que estes empregados se comprometam a permanecer na empresa pelo menos durante um(01) ano após a conclusão do respectivo curso.

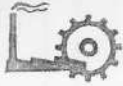
8.3 Aos empregados estudantes, mencionados no item 8.2 será pago pela empresa o valor correspondente a 50% das despesas despendidas com transportes para frequentar os cursos ali mencionados, até o raio de 50 Kms.

9. DO EMPREGADO ESTUDANTE

9.1 O empregado estudante, de qualquer grau, será liberado de seu trabalho trinta minutos antes do término do horário normal de trabalho.

9.2 As empresas concederão a seus empregados estudantes horário compatível com o seu horário de estudo.

9.3 Sem prejuízo de seu salário, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus ou universitário, desde que comunique à empresa, por escrito e com uma antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas em relação ao horário da prova, sujeitando-se, ainda, à apresentação do comprovante de realização desses exames, em igual prazo.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,  
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

27 -03-  
pe

10.- AUXÍLIO DOENÇA

10.1 As empresas complementarão o salário pago pelo Instituto Previdenciário aos trabalhadores em gozo de auxílio doença ou acidente de trabalho, de maneira que o empregado receba o equivalente a 92% (noventa e dois por cento) do salário nominal, inclusive 13º salário, com recolhimento do FGTS, até 180 dias.

11.- AUXÍLIO FARMACÊUTICO

11.1 As empresas reembolsarão aos seus empregados e dependentes, a título de assistência farmacêutica, 50% da despesa para aquisição de medicamentos indicados na receita médica.

12.- AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

12.1 As empresas contribuirão mensalmente, para o Sindicato Profissional, com a importância equivalente a 60 (sessenta) OTNs, a título de contribuição assistencial odontológica, a ser prestada pelo Sindicato aos dependentes dos empregados que sejam sindicalizados.

13.- AUXÍLIO APOSENTADORIA

13.1 As empresas concederão aos empregados com mais de cinco (05) anos de vínculo empregatício, por ocasião de sua aposentadoria, auxílio correspondente a um salário nominal vigente à época.

14.- AUXÍLIO MÉDICO-HOSPITALAR

14.1 As empresas reembolsarão aos seus empregados, abrangidos pela presente convenção, as despesas comprovadamente realizadas com serviços médicos, laboratoriais e hospitalares, até o limite de 80% do valor do serviço definido na Tabela AMB (Associação Médica Brasileira)

15.- INDENIZAÇÃO ESPECIAL

15.1 Será concedido aos empregados, na hipótese de dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias e mais uma indenização especial correspondente a um salário nominal e unicamente para os empregados que preencherem as seguintes condições:

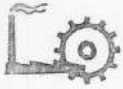
- a)- 40 (quarenta) anos de idade completos;
- b)- 4 (quatro) anos completos de vínculo empregatício.

16.- AUSÊNCIAS AO TRABALHO

16.1 Nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro a atividade produtiva será encerrada às 18:00 horas, devendo cessar todas as atividades na fábrica às 20:00 horas, com exceção das de portaria e segurança. Os empregados que forem destacados para limpeza das máquinas, no período entre 18:00 e 20:00 horas, terão este trabalho remunerado com o adicional de horas extras, no percentual de 70% (setenta por cento).

16.2 A ausência ao trabalho na segunda e terça-feira de carnaval será compensada em dias a serem designados antecipadamente pelas empresas.





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,  
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24594 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

16.3 Ao empregado que trabalhar no regime de compensação de horas, para suspensão do trabalho aos sábados, será garantido, quando afastado por doença ou acidente de trabalho, o abono do dia faltado, tomando-se como base de cálculo o número de horas como se trabalhando estivesse.

16.4 Quando o feriado coincidir com dia útil de trabalho, as horas acrescidas à jornada de trabalho para compensação do sábado, serão consideradas como integrantes do feriado, e, conseqüentemente, não serão repostas pelo empregado.

17.- ESTABILIDADE PROVISÓRIA

17.1 Gozarão de estabilidade provisória, salvo por motivo de rescisão com justa causa ou término de contrato de experiência:

a)- A gestante, desde a gravidez e até 120 dias após o término da licença prevista na CLT.

b)- O alistado para o serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 180 (cento e oitenta) dias após a desincorporação ou dispensa;

c)- O acidentado, por 120 dias, após o término do afastamento compulsório por acidente de trabalho ou, ainda, aqueles acometidos de doença;

d)- Os empregados com mais de cinco (05) anos de vínculo empregatício ininterrupto durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação dos 30 (trinta) anos para a contagem do tempo para aposentadoria oficial por tempo de serviço.

e)- Os membros suplentes da CIPA, representantes dos empregados, por igual período ao concedido por lei aos titulares;

f)- Os membros da Comissão de Negociação Salarial, desde a data da eleição em AGE dos Empregados, até seis meses após o término da presente Convenção.

18.- DA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

18.- No exercício da fiscalização trabalhista, os agentes do ministério do trabalho poderão ser acompanhados por representante do sindicato ou por qualquer trabalhador das empresas convencionadas que assim o desejar.

19.- DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

19.1 As empresas, no caso de existência de vagas em seus quadros, proporcionarão condições para os remanejamentos/transferências internas para os empregados que preencham os requisitos do cargo vacante.

20.- DA PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

20.1 As empresas se comprometem a afixar exemplares desta convenção em lugar visível, de modo que todos os interessados possam tomar conhecimento de seu conteúdo.

21.- DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

21.1 Por ocasião do pagamento de salários, as empresas fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,

Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

UNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
E ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

29  
RQ  
-05-

22.- DA COMPUTAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

22.1 Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição das Empresas, aguardando ou executando ordens, auferido desde a marcação inicial do ponto até o final da jornada de trabalho.

23.- DOS DESCONTOS SALARIAIS

23.1 Na forma do Art. 462 da CLT, fica permitido o desconto nos salários dos empregados das empresas, desde que originário de convênios médicos, convênios com farmácias, supermercados, óticas ou comércio em geral, assim como o decorrente de seguros, de alugueis de imóveis, de associações recreativas e de empréstimos pessoais em consignação com entidades financeiras, sendo suficiente uma única autorização individual e escrita do empregado.

24.- DOS ADICIONAIS NOTURNO, DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

24.1 As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados os adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente, ficando subordinados tais pagamentos aos casos em que houver trabalho em horário noturno ou em condições insalubres ou perigosas, apuradas estas condições através de perícia técnica prevista em lei.

25.- DO DESCONTO DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO

25.1 Fica autorizado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Empregados Associados do Sindicato, na forma estatutária, pelo que se obrigam as Empresas a recolher ao Sindicato as quantias descontadas no prazo de dez (10) dias após o desconto, ficando assegurado aos empregados associados o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante simultânea comunicação escrita ao Sindicato e à Empresa.

26.- DOS UNIFORMES DE TRABALHO

26.1 As empresas concederão, anual e gratuitamente, quatro uniformes de trabalho, inclusive sapatos, quando exigidos pelo empregador ou obrigados por lei.

27.- COMPUTAÇÃO DOS AFASTAMENTOS, POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO PARA FINS DE FÉRIAS E 13º MÊS.

27.1 Farão jus às férias e ao 13º mês os empregados que tiverem percebidos da Previdência Social prestações de acidentes de trabalho ou de auxílio-doença, por mais de seis meses, embora descontínuos.

28.- DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

28.1 Para amamentar os próprios filhos, até que estes completem 06 (seis) meses de idade, as empregadas das empresas terão direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de uma hora cada um, podendo, quando assim o exigir a saúde do filho, ser dilatado o período de seis meses, a critério da autoridade competente.



30  
22

29.- DO TRABALHO COMPATÍVEL COM O ESTADO DE SAÚDE DO ACIDENTADO

29.1 Quando o trabalhador, que sofrer acidente de trabalho, apresentar, após alta médica, redução de sua capacidade de trabalho, as empresas assegurarão o mesmo trabalho compatível com o seu estado de saúde, conforme atestado médico, pagando-lhe o mesmo salário, a partir de sua apresentação ao serviço após a alta médica concedida pelo Órgão Previdenciário.

30.- DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO

30.1 As empresas efetivarão a redução da jornada de trabalho dos empregados, sem redução de salário, para quarenta e quatro horas semanais.

31.- DA COMISSÃO DE FÁBRICA

31.1 As empresas acordantes reconhecem e asseguram a constituição de uma Comissão de Fábrica, a partir da assinatura da convenção e durante a sua vigência, a qual será composta de seis funcionários escolhidos livremente pelos trabalhadores, cujos membros terão garantia de emprego e salário durante o mandato.

32.- DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

32.1 Os Delegados Sindicais ou Membros das Comissões de Empregados de Fábrica, quer eleitos ou designados pelo Sindicato, gozarão da mesma estabilidade assegurada aos dirigentes sindicais.

33.- ABONO DE FÉRIAS

33.1 As empresas concederão um terço (1/3) a mais do valor do salário nominal do empregado, a ser pago por ocasião do gozo anual de férias.

34.- DA LICENÇA PARA MÃES ADOTANTES

34.1 As empresas concederão licença remunerada de 60 dias as mães adotantes, nos casos de adoção de crianças na faixa etária de zero a seis meses de idade.

35.- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

35.1 Nas reclamações trabalhistas que tenham origem através do Sindicato, a empresa não firmará acordo ou conciliação com seus ex-empregados, na justiça do trabalho, sem a assistência da Entidade de Classe.

36.- DA PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO

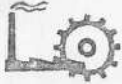
36.1 As empresas assegurarão aos filhos de seus empregados e aos trabalhadores sindicalizados preferência para admissão.

37.- ABONO DE FALTAS MENSIS-DIRIGENTES SINDICAIS

37.1 As empresas concederão abono de faltas mensais aos empregados que pertençam a Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação Representacional do Sindicato, inclusive seus suplentes, além dos Delegados Sindicais, designados para cumprimento às reuniões ou missões sindicais.

38.- DO CÁLCULO DO 13º SALÁRIO

38.1 Serão computados para o cálculo do 13º salário e aviso prévio dos empregados o repouso semanal remunerado, as horas extras habitualmente trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração.



31  
2

-07-

39.- DO FORNECIMENTO DE LEITE

39.1 As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados lotados nas seções insalubres um(01) litro de leite "per capita", por jornada de trabalho, independentemente das providências tomadas quanto a implantação dos mecanismos de proteção coletiva ou fornecimento de EPIs visando a eliminação da insalubridade e/ou periculosidade.

40.- DO ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE

40.1 As empresas manterão em seu interior um(01) veículo cuja utilização primordial será o atendimento aos empregados em caso de acidente, mal súbito ou parto ocorrido durante o trabalho ou em decorrência deste transportando-os, com urgência e quando da impossibilidade de atendimento pelo serviço médico permanente, para locais apropriados, sendo vedado o deslocamento desse veículo para qualquer outra finalidade.

40.2 O Serviço Médico Permanente de que trata o item anterior, deverá ser dirigido por um médico clínico e funcionará durante todo o expediente da empresa, inclusive o noturno, quando existente.

41.- DO ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR OU EXCEPCIONAL

41.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até dois dias em cada mês, consecutivos ou não, para acompanhar filho menor de doze anos ou filho excepcional de qualquer idade, a médico ou hospital, mediante comprovação escrita firmada por facultativo e/ou pelo nosocômio.

42.- DAS CONDIÇÕES DE CONFORTO E SEGURANÇA DE TRABALHO

42.1 As empresas adotarão as medidas necessárias ao melhor conforto e segurança no trabalho, colocando todo o equipamento destinado à prevenção de acidente, fornecendo ao empregado os de uso individual, tudo mediante o cumprimento das exigências e regulamentos emanados dos órgãos encarregados da fiscalização do trabalho em geral.

42.2 O Sindicato oficiará às empresas das queixas fundamentadas por seus trabalhadores, em relação às condições de trabalho em segurança.

42.3 No prazo de 30 dias as empresas responderão ao Sindicato, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou que serão adotadas e em que prazo. No caso de situação de emergência ou perigo, o prazo será de 10 dias.

43.- DO TREINAMENTO COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

43.1 No primeiro dia de trabalho do empregado, as empresas farão / treinamento com equipamento de segurança e proteção, darão conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informarão sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

44.- DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL

44.1 As empresas proporcionarão gratuitamente produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.



32  
RL

SÉDE PRÓPRIA

ADADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-08-

45.- DA MORADIA DOS TRABALHADORES

45.1 As empresas se responsabilizarão pelas restaurações das habitações destinadas à moradia de seus empregados, observadas as condições de higiene e segurança, inclusive com W.C., piso de cimento, água potável e energia elétrica, devendo ser dada prioridade às residências que se encontrem em piores condições.

45.2 Autoriza-se o desconto da moradia em favor do empregador, somente quando o imóvel tiver o "habite-se" concedido pela autoridade competente.

45.3 Rompido o Contrato de Trabalho, somente após o recebimento das verbas rescisórias e no prazo de 30 dias a contar da percepção, estará o empregado obrigado à desocupação do imóvel locado pela empresa.

46.- DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

46.1 Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, não sendo estes questionados quanto à sua origem, se portarem, formalmente, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

47.- DA TOLERÂNCIA NA ENTRADA

47.1 As empresas concederão uma tolerância diária de 10 minutos na chegada de seus empregados, limitada essa liberalidade à ocorrência de três vezes por mês. Ultrapassada essa tolerância, o empregado somente iniciará a jornada de trabalho na hora seguinte e sujeito à compensação no final do expediente, ficando, assim, assegurada a normal percepção da remuneração diária bem como a percepção do repouso semanal remunerado.

48.- SISTEMA VIÁRIO

48.1 As empresas localizadas à distância superior a 1.000 metros do ponto de ônibus, promoverão estudos com o objetivo de implantar sistema de transporte próprio nesse percurso ou, então, envidar esforços junto às Empresas ou Autoridades do Setor - Transporte visando a extensão dessa assistência rodoviária aos empregados.

49.- COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

49.1 As horas extras, quando efetivamente trabalhadas, não poderão ser compensadas com o pagamento de horas normais equivalentes.

50.- DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM APARELHOS MECÂNICOS

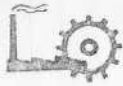
50.1 Os aparelhos mecânicos operados pelos empregados deverão ser dotados de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes.

50.2 Em caso de acidentes graves, com afastamento do trabalho, ocorridos nesses aparelhos, o Sindicato deverá ser comunicado em 72 (setenta e duas) horas do evento.

51.- DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO

51.1 As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,  
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

33  
PE

-09-

52.- DO AUXÍLIO FUNERAL

52.1 No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, dois salários nominais em caso de morte natural e quatro salários em caso de morte por acidente de trabalho.

52.2 Ficam excluídas do dispositivo desta cláusula as empresas que mantêm seguro de vida em grupo e gratuito para seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

53.- AVISO PRÉVIO

53.1 Será concedido aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, considerando-se o acréscimo de mais quinze (15) dias para cada período de cinco (05) anos de serviço efetivamente trabalhado na empresa.

54.- DAS ELEIÇÕES PARA A CIPA

54.1 As empresas, obrigatoriamente, convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao Sindicato da Categoria Obreira nos primeiros dez (10) dias do período acima estipulado.

54.2 O Edital deverá explicitar o local para a inscrição dos candidatos, que deverá ser realizada contra-recibo. O Edital deverá explicitar, também, o prazo de dez dias para inscrição de candidatos, que correrá do 20º ao 10º dia em termos regressivos à eleição.

54.3 No prazo máximo de dez dias, após a realização das eleições, será o Sindicato comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como, o representante dos empregados.

54.4 Os representantes dos Empregados na CIPA não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundamentar em motivo disciplinar, técnico econômico ou financeiro, devidamente justificado.

54.5 As empresas encaminharão ao Sindicato cópia da ata das reuniões da CIPA, até o 15º dia do mês subsequente.

55.- DA ANOTAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

55.1 As empresas ficarão obrigadas a promover a anotação, na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado.

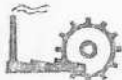
56.- DOS CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

56.1 As empresas concederão licença remunerada aos seus empregados, até o número de dois empregados, quando estes participarem de congressos e conferências, representando a Entidade de Classe, por período nunca inferior a dez dias por ano, mediante solicitação do Sindicato às Empresas, com antecedência mínima de 10 dias.

57.- DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO.

57.1 As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos seus em





pregados, cujas jornadas de trabalho excederem ao horário das 19:00 horas, ficando certo e ajustado que esse benefício não tem natureza salarial.

57.2 As empresas destinarão locais condignos e resguardados para a refeição dos trabalhadores e, quando não houver o fornecimento de alimentação, de local adequado ao seu preparo.

58.- DA SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS INTRA-JORNADAS

58.1 Os empregados ficam desobrigados da marcação do ponto nos intervalos intra-jornadas.

59.- DO QUADRO DE AVISOS

59.1 Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato da Categoria Profissional Quadro de Avisos, para afixação de comunicações oficiais de interesse da categoria.

60.- DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

60.1 A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. O início das férias não poderá coincidir com domingos, dias santos, feriados ou dias com pensados.

61.- 13º SALÁRIO-ADIANTAMENTO DE PARCELA

61.1 O pagamento da 1ª parcela do 13º salário, a que tiver direito o trabalhador, será efetuado até o dia 20 (vinte) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

62.- DO SUBSÍDIO À ATIVIDADE DE DIVERSÃO E LAZER

62.1 As empresas subsidiarão a salutar prática das atividades de diversão e lazer dos seus empregados e familiares, no âmbito das entidades sociais por eles criadas.

62.- INDENIZAÇÃO EM DOBRO

62.1 Ao empregado com mais de 20 (vinte) anos na empresa será concedida, em caso de dispensa sem justa causa, indenização em dobro.

63.- DAS CRESCHEES

63.1 Determina-se a instalação de local destinado a guarda de criança em idade de amamentação, quando existentes na empresa mulheres maiores de 16 anos, facultando-se o convênio com creches.

64.- DOS CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

64.1 Quando realizados fora do horário normal, terão o seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

65.- DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO-EMPREGADO

65.1 Dispensa do cumprimento do aviso prévio por parte do empregado despedido, no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação funcional.



35  
pe

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-11-

66.- DAS VERBAS RESCISÓRIAS

66.1 Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisória até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado (Término do Aviso Prévio), por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

67.- DO DESCONTO ASSISTENCIAL

67.1 As empresas acordantes ficam autorizadas a descontar de cada um de seus empregados, inclusive dos lotados em depósitos de vendas e escritórios, associados ou não, de uma só vez, em folha de pagamento, o percentual de 4% (quatro por cento) incidente sobre o salário nominal percebido no 1º mês de aumento pago após a assinatura desta avença, relativo à Taxa de Assistência Sindical para custeio das atividades sindicais e execução de programas de interesse da categoria profissional.

68.- DA MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

68.1 As conquistas anteriores da Categoria e insertas em Convenções serão mantidas, desde que, mais vantajosas para os trabalhadores, não conflitantes ou revogadas, implícita ou explicitamente, pelas reivindicações ora apresentadas.

69.- DA MULTA

69.1 Fica estipulada para as Empresas Acordantes uma multa de 10 (dez) valores de referências, a qual se aplica exclusivamente em caso de descumprimento das obrigações de fazer constante desta Convenção Coletiva e reverterá em favor dos empregados, sendo reduzida à metade se a violação for cometida pelo Sindicato Obreiro ou pelos Empregados.

70.- VIGÊNCIA

70.1 A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de um (01) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 1988 e expirando no dia 31 (trinta e um) de outubro de 1989.

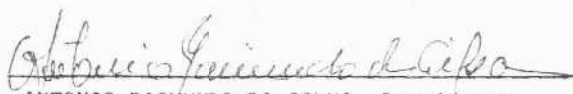
71.- DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

71.1 O Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial deste acordo ficará subordinado às normas contidas nos Artigos 612 e 615 da CLT.

72.- DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

72.1 As divergências porventura surgidas com a interpretação ou aplicação desta Convenção serão objeto de fiscalização pela DRT/PE e esclarecimento pela Justiça do Trabalho.

Recife, 25 de setembro de 1988

  
-ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA -Presidente.-

mente também será feito mediante convocação do candidato, observada a sua classificação.

3. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.

4. Não há qualquer compromisso por parte da EMTU/Recife, para o aproveitamento de todos os classificados, sendo a admissão restrita ao número de vagas existentes e de conformidade com as necessidades da Empresa.

5. Os classificados e admitidos deverão permanecer no cargo por dois anos, sendo proibido neste período o desempenho de outras funções na EMTU/Recife ou sua transferência a qualquer título para qualquer Órgão de Administração Federal, Estadual ou Municipal.

6. O Concurso terá validade de 2 (dois) anos contados da data de sua homologação.

**XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas no presente Edital.
2. A inexistência das afirmativas e irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminando o candidato do Concurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
3. A inscrição do candidato importará em anuência implícita à sua futura contratação.
4. O resultado das provas e o resultado final do Concurso, bem como todos os atos referentes ao presente Concurso, serão publicados no Diário Oficial do Estado.
5. Os candidatos habilitados, na hipótese de mudança de endereço para correspondência, deverão comunicar a alteração à EMTU/Recife.
6. A Fundação de Ensino Superior de Pernambuco - FESP, será responsável pela coordenação e realização do concurso, de acordo com convênio assinado com a EMTU/Recife.
7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Exmº Sr. Secretário de Transportes e Comunicações.

1. Publicada a lista de classificação final, os candidatos terão o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de publicação, para interposição.

**PROGRAMAS**

**A) Português**

1. Ortografia (normas práticas para algumas grafias, palavras homônimas e palavras parônimas);
2. Acentuação gráfica;
3. Emprego do hífen;
4. Pronome;
5. Numeral;
6. Flexão de número e grau dos substantivos;
7. Conjugação verbal;
8. Concordância verbal nominal;
9. Regência verbal nominal;
10. Crase;
11. Sinal de pontuação.

**B) Matemática**

1. Teoria dos conjuntos;
2. Expressões numéricas;
3. Regra de três;
4. Porcentagem;
5. Juros;
6. Equação do 1º grau;
7. Inequações do 1º grau;
8. Sistemas Lineares;
9. Equação do 2º grau;
10. Funções circulares;
11. Sistema Métrico Decimal;
12. Áreas de Figuras Planas;
13. Volume dos Sólidos.

**C) Conhecimentos Gerais**

- (História e Geografia, Organização Social e Política do Brasil). Brasil: Aspectos geográficos, históricos econômicos, políticos, sociais e culturais.

**D) Legislação Metropolitana**

1. Lei complementar Federal 14/73;
2. Lei Estadual nº 6.708 de 17/06/74;
3. Lei Estadual nº 28.043 de 19/11/79;
4. Lei Estadual nº 96.392 de 13/04/80;
5. Decreto Estadual nº 6.460 de 16/05/80;
6. Decreto Estadual nº 6.663 de 27/08/80;
7. Decreto Estadual nº 7.983 de 19/05/82;
8. Lei Federal nº 7.418 de 16/12/85;
9. Lei Federal nº 7.619 de 30/09/87;
10. Decreto Federal nº 95.247 de 17/11/87.

PASSIRA AGROPECUÁRIA S/A  
CGC Nº 09.1219.35/0001-95  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
PRIMEIRA CONVOCACÃO

Pelo presente edital, ficam convidados os senhores Acionistas da PASSIRA AGROPECUÁRIA S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se realizará em sua sede social à Rua Joaquim Nabuco, nº 616, Crapax, Recife-PE, às 08:00 horas do dia 30 de Setembro de 1988, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Matéria de que trata o art. 132 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício findo em 31.12.87; 2 - fixação do prelo do Conselho de Administração e da Diretoria para o novo exercício; 3 - Outros assuntos correlatos e de interesse da Sociedade, Recife, 16 de Setembro de 1988. Ass: Elmar Gomes de Azevedo Filho - Diretor Presidente. (29714)

FRIGOMAP S/A - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL  
CGC Nº 09.11.346.061/0001-21  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCACÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 08:00 horas, na sede social, situada à Rua Floriano Peixoto, nº 141-Recife-PE, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do Capital Social de R\$ 1.348.485.832,00 para R\$ 1.548.485.832,00, mediante a emissão de 200.000.000 de ações Ordinárias Classe "A", do valor nominal de R\$ 7,00 (sete cruzeiros) cada uma, no montante de R\$ 200.000.000,00 e a consequente reforma do Estatuto Social, no "caput" do art. 5º; b) - assuntos conexos e correlatos. Recife, 16/09/88. Hiram S. de Menezes - Diretor Presidente. (29712)

AGROPECUÁRIA ÁGUA BRANCA S/A  
CGC(MF) nº 09.597.170/0001-70

Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada às 08:00 horas do dia 30/04/88 na sede social, QUORUM: totalidade dos representantes do capital social votante. MESA: Presidente-Jefferson Barros Cavalcanti; Secretária: Diva Barros Cavalcanti. DELIBERAÇÃO: Por unanimidade foram aprovados: a) Relatório da Diretoria e

Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31/12/87; b) aumento do capital realizado de R\$ 7.800.000,00 para R\$ 17.134.824,00 decorrente da capitalização da correção monetária do capital social com a consequente alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais; c) transformação da sociedade em Sociedade de Capital Autorizado e Consolidação dos Estatutos Sociais; d) eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. ARQUIVAMENTO: Na JUCEPE sob nº 2630.000.244,2 em 16/09/88. Ass: Interessados serão fornecidas cópias desta Ata. Recife, 16/09/88. Jefferson Barros Cavalcanti-Presidente. (29707)

MACAPARANA AGROPECUÁRIA S/A  
MAPASA - CEC nº 09.451.604/0002-82

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 09/09/88 às 10:00 horas na sede social. QUORUM: Totalidade dos membros. MESA: Elmar Cavalcanti de Moraes-Presidente e Mavilael Francisco de Moraes Cavalcanti-Secretário. DELIBERAÇÃO: Por unanimidade foi aprovado a autorização para a Diretoria contratar empréstimo. ARQUIVAMENTO: JUCEPE sob nº 2630.000.395,3 em 16/09/88. Ass: Interessados serão fornecidas cópia integral da ata. Recife 16/09/88-Mavilael Francisco de Moraes Cavalcanti-Secretário. (29718)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO, OBRAS E MEIO-AMBIENTE  
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA  
CGC MF. 09.769.035/0001-64

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Editais de Tomada de Preços Nºs: 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 199/88-DA.

A Comissão Permanente de Licitação da COMPESA torna público que fará realizar Tomada de Preços de acordo com o seguinte cronograma: Editais Nºs 184, 185, 192, 196, 198 e 199/88-DA, com data de abertura marcada para o dia 28.09.88, às 14:30, 15:00, 15:30, 16:00, 16:30 e 17:00 horas referentes à aquisição de Material de Laboratório, Rádio Transceptor, Formulários de Notificação de Corte, Mangueira, Conexões de PVC e Registro de Laveta. Editais Nºs 186, 187 e 188/88-DA com data de abertura marcada para o dia 29.09.88 às 14:30, 15:30 e 16:30 horas, referentes à aquisição de Válvulas e Registros, Conexões de FFP e Tubos e Conexões de PVC. Editais Nºs 189, 194 e 197/88-DA, com data de abertura marcada para o dia 03.10.88, às 15:00, 16:30 e 17:00 horas, referentes à aquisição de Tubos e Conexões de Ferro Fundido, Tubos e Conexões de FFP e Conexões de Ferro Fundido. Editais Nºs 190 e 191/88-DA, com data de abertura marcada para o dia 04.10.88, às 14:30 e 16:00 horas, referentes à aquisição de Tubos e Conexões de Ferro Dúctil e Fardamento. Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da COMPESA, à Av Cruz Cabugá, 1387 - Santo Amaro - Recife-PE, onde poderão ser prestados maiores esclarecimentos. Recife, 16 de setembro de 1988. ADM. ANTONIO GLOVAT SUQUEIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitação. (P)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE AMBULATORIO MÉDICO JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA - ZUZAMED.

Recife, 16 de setembro de 1988. ADM. ANTONIO GLOVAT SUQUEIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitação. (P)

Ato primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, à Estrada do Arraial, 4230-Casa Amarela, nesta cidade do Recife-PE, reuniram-se em Assembleia Geral as pessoas que esta subscrevem, com o objetivo de constituir, como de fato ficou constituída, a sociedade civil, sem finalidade lucrativa, denominada Sociedade Ambulatorio Médico José Luiz de Mendonça. Inicialmente foi aclamado para presidir a Assembleia o Sr. Natalício Luiz de Mendonça, brasileiro, casado, comerciante, residente à Estrada do Encantamento, 1464 - Bairro Casa Forte-Recife-PE., C.P.F. Nº 047.216.914-91, que convidou a mim, Manoel Luiz de Mendonça, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Gustavo de Sá Barreto, 193 - Bairro Apipucos-Recife-PE., C.P.F. Nº 046.782.814-87, para secretariar os trabalhos. Isto posto passou-se à leitura do Estatuto da Sociedade Ambulatorio Médico José Luiz de Mendonça-ZUZAMED. Lido o Estatuto, o Sr. Presidente, submeteu-o à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime. Em seguida, passou-se à eleição da primeira Diretoria da entidade, na forma estatutária, a qual ficou, por unanimidade de votos, assim constituída: Presidente-Natalício Luiz de Mendonça, já qualificado; Secretário-Manoel Luiz de Mendonça, já qualificado e Tesoureiro, Severina Maria de Mendonça, brasileira, casada comerciante, residente à Rua Antonio Batista de Souza, 100-Bairro Apipucos-Recife-PE.C.P.F. Nº 069.745.704-49, os quais foram imediatamente empossados, pela própria As-

sembléia, iniciando-se o mandato de 01 (um) ano desta primeira Diretoria a partir desta data. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião de qual foi por mim lavrada a presente Ata que vai assinada por todos os presentes.

Recife, 01 de setembro de 1988. Maria José de Mendonça - CIC-170.316.484-91 Natalício Luiz de Mendonça - CIC-047.216.914-91 Jacinta do Nascimento de Mendonça-CIC-520.762.104-15 Manoel Luiz de Mendonça-CIC- 046.782.814-87 Mª da Conceição S. de Mendonça-CIC-046.782.814-87 Osvaldo Vicente da Silva CIC-046.712.981-72 Severina Maria de Mendonça- CIC-069.745.704-49 José Fernando de Mendonça-CIC-075.738.764-34 Moema Mª de Araújo Mendonça-CIC-076.738.764-34 Paulo César de Mendonça-CIC-134.589.064-87 Ana Maria Calado de Mendonça-CIC-134.589.064-87 (29717)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, CESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Rua do Lima 108-Recife-PE  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCACÃO

O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos e a legislação sindical vigentes, convoca os associados trabalhadores vinculados às indústrias de Olaria, Cal, Cesso, Ladrilhos e Hidráulicos no Estado de Pernambuco e de Cerâmica no Estado de Pernambuco, quites e em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 de setembro de 1988, às 7:00 horas, na sede do Sindicato, na Rua do Lima, nº 108, Bairro de São Amaro, Recife-PE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - PROPOSTA SALARIAL. Não havendo, na hora acima indicada, número suficiente de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada duas horas após, ou seja, às 9:00 horas, com qualquer número de associados presentes. Recife, 14 de setembro de 1988. ANTONIO RAIBERTO DA SILVA, Presidente. (29715)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE MINAS E ENERGIA  
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, comarca que se encontra à disposição das firmas interessadas o seguinte edital: TOMADA DE PREÇOS Nº 170-M/88 OBJETIVO CONDUTORES DE ALUMÍNIO 03-10-88 - 16:00 HORÁRIO ABERTURA DAÇA/ HORÁRIO 03-10-88 - 16:00

Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na sala 108-A, na Comissão Permanente para Assuntos de Licitação - COPAL, no edifício sede da CELPE, na Avenida João de Barros, 111, 1º andar, horário das 08:00 às 17:00 e das 13:30 às 17:00 horas, nos dias úteis. Recife, 15 de setembro de 1988 A DIRETORIA (P)

Extracto do Estatuto da Associação Nova Esperança dos Agricultores de Campina Nova, em Vitória de Santo Antão Estado de Pernambuco. Às quinze horas do dia 6 (seis) de janeiro de 1987 na comunidade de Campina Nova, distrito Piratuba, fundada em 6 de janeiro de 1987. Uma sociedade civil sem fim lucrativos, prazo indeterminado, com objetivo de contribuir para melhoria de qualidade de vida dos associados. Administração por uma diretoria compete ao presidente representa a atividade aos associados que são agricultores da comunidade. Vitória de Santo Antão, 23 de junho de 1988. Manoel Soares de Melo - presidente - (29684)

BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - BANDEPE  
AVISO

- 1 - O BANDEPE, através da DIVISÃO DE MATERIAL chama ATENÇÃO dos interessados, para os itens dos EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS Nºs. 033 e 034/88, que se encontram afixados no Quadro de Avisos da Comissão de Licitação, em sua SEDE LOCALIZADA à Rua Carmela Dutra, nº 1061 - Vila Popular - Olinda, cujos os objetivos são aquisições de: FORMULÁRIOS CONTÍNUOS e CARTÕES MAGNÉTICOS.
- 2 - Os interessados poderão obter os EDITAIS e INFORMAÇÕES necessárias junto à Comissão, no endereço acima mencionado.
- 3 - As Propostas serão recebidas pela Comissão-Julgadora às 10:00 (dez) horas nos dias 28 e 30 do corrente.

Olinda, 15 de setembro de 1988

FRANCISCO P. GALAFELI, ARAAS  
Presidente da Comissão. (P)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

37  
RL

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de  
outubro de 19 88  
autuei o presente DISSÍDIO COLETIVO  
o qual tomou o nº DC - 51/88  
contendo 37 folhas, todas numeradas.

OBS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RL

\_\_\_\_\_  
Serviço de Cadastro Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT - 6ª REGIÃO


Recife, 27 de outubro de 1988

Elanatto

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 17 de novembro de 1988, às 9:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 02 de novembro de 1988

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS  
PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRU -  
ÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 15.2088

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instau  
ração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 51 /88, em que são partes  
interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO  
E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA  
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO E LADRILHOS HI  
DRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CER  
CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o  
seguinte despacho:

"Designo o dia 17 de novembro de 1988, às 9:30 horas, para audiên  
cia de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procura  
doria Regional. Recife, 02 de novembro de 1988. Ass.) JOSÉ GUEDES  
CORREIA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor  
Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de novembro de  
1988.

Valéria Baradus  
/n/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	NOME: <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região</b> Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</b>	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO <i>Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Cimento, Cimento e seus produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos hidráulicos e Cerâmica para construção no Est. de PE</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Rua do Lima, 108 - Santo Amaro</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 50.040</i>	<i>PE</i>
	Recbido em	Assinatura do Destinatário
	<i>09.11.88</i>	<i>Anaui Franca</i>
Mod. TRT 165	<i>not. nº TRT GP - 1520/88 DE-5/1/88</i>	



ECT  
SEED



JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE  
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1520/88

AO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CLARIA, CIMENTO E SEUS  
PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRU-  
ÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua do Lima, 108  
Santo Amaro - Recife  
50.040



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO E LADRILHOS HIDRÁULICOS  
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1521/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 51 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

SUSCITADO (S) : **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO E LADRILHOS HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 17 de **novembro** de 1988, às 7:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de **novembro** de 1988. Ass.) **JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de **novembro** de 1988.

Valério Cordeiro  
p/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	NOME: <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região</b> Gabinete da Presidência	
259	ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</b>	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Sindicato das Indústrias de Olaria, Cal, Gesso e Ladrilhos Hidráulicos no Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	Av. Cruz Cabugá, 767 (Casa da Indústria)	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.040	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	08.11.88	

Mod. TRT 165 not. no TRT-GP-1521/88 DC-51/88



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
 GABINETE DO PRESIDENTE  
 NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1521/88

AO  
 SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO E LADRILHOS  
 HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Av. Cruz Cabugá, 767 (Casa da Indústria)  
 Santo Amaro - Recife  
 50.040



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1522/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 51 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

SUSCITADO (S) : **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO E LADRILHOS HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 17 de novembro de 1988, às 9:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de novembro de 1988. Ass.) **JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de novembro de 1988.

Valeia Baracho  
M/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



N.º	REMI. DE	
	NOME: <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região</b> Gabinete de Presidência	
	ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</b>	
259  ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO <i>Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco</i>	
	ENDEREÇO <i>Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 229</i>	
	CIDADE <i>Recife - 50.070</i>	ESTADO <i>PE</i>
Recebido em <i>08.11.88</i>	Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>	
Mod. TRT 165 <i>not. nº TRT-GP-1522/88</i> <i>DC-51/88</i>		



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
 GABINETE DO PRESIDENTE  
 NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1522/88

AO  
 SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PE.  
 Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 229  
 Derby - Recife  
 50.070



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

41/88

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1523/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 51 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRAULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO E LADRILHOS HIDRAULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 17 de novembro de 1988, às 9:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de novembro de 1988. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de novembro de 1988.

Valmir Bonachio

11/SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Realizado em 03-11-88  
Procuradoria.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1523/88

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

RELAÇÃO N.º

423

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de PE.

Da correspondência abaixo discriminada.

EM 04 DE novembro DE 1988

(RECEBEDOR)

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

N.º DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
1520/88	Not.	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e Seus Produtos: cal, gesso, ladrilhos, hidráulicos e cerâmica para construção no Estado de PE.		Recife	2416
1521/88	"	Sindicato das Indústrias de Olaria, cal, gesso e ladrilhos no Estado de PE.		"	2417
1522/88	"	Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção no Estado de PE.		"	2418

ENTREGAR  
GAB PRESIDÊNCIA





PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

43  
S  
f

### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

o a petição protocolada pelo o  
no 8877/88, que se segue

escrite, 18 de novembro de 1988

Valéria Saradão Pereira  
Assessora de Presidência

GP 27/1088


JUSTIÇA DO TRABALHO  
Exm. Sr. Dr. Juiz Presidente de TRT da 6a. Região .

44  
8

17 NOV 09 25 88 008877

LIVRO \_\_\_\_\_ FOLHA \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO GERAL

Nos autos .  
Conclusos  
Re. 17.11.88

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

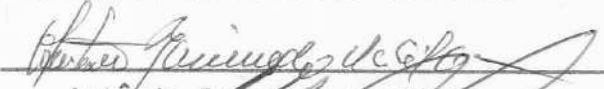
Processo TRT - DC - 51/88

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos de processo referenciado, tendo firmado convenção coletiva de trabalho com os dois sindicatos patronais respectivos, vêm requerer extinção do feito dissidial, cobrando-se as custas daí decorrentes aos sindicatos dos empregadores, mês a mês.

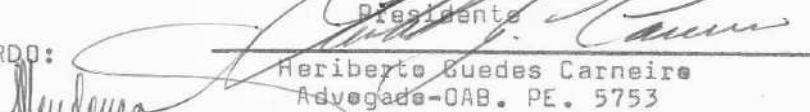
Respeitosamente,

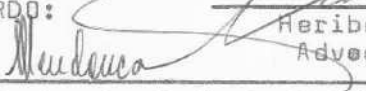
P. Deferimento.


Recife, 17 de novembro de 1988.

  
Antônio Raimundo da Silva  
Presidente

DE ACORDO:

  
Heriberto Guedes Carneiro  
Advogado-OAB. PE. 5753

  
p/Sindicato das Ind. de Olaria, Cal, Gesso e Ladrilhos Hidráulicos no Estado de PE  
Heracle Mendonça-Advogado-AOB. PE. 4281

  
p/Sindicato das Ind. de Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco  
Heracle Mendonça-Advogado-OAB. PE. 4281



De 51/88

45  
3  
8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autas conclusões ao  
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 18 de novembro de 1988

Valmir Barreto Pereira  
Secretário Geral da Presidência

Homologo a desistência para  
todos os efeitos legais.

Custas pelo Sindicato da ca  
tegoria econômica calculadas sobre  
10 valores de referência. Após o seu  
recolhimento, archive-se o processo.

Intime-se.

Recife, 18 de novembro de 1988.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

46

CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

DC- 51/88

*Arbitradas sobre 10(dez) valores de referência(despacho fls. 45).*

VR de NOVEMBRO/88 = 7.784,00  
X 10 = 77.840,00

Custas de Cz\$ 4.359,04,  
ou 1,1547951 OTN's , conforme tabela  
progressiva.

Recife, 21.11.88

*Colênia F. de*  
Secretaria Esp.

Secretaria Judiciária.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO E  
LADRILHOS HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua do Lima, 108 - Stº Antônio - Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

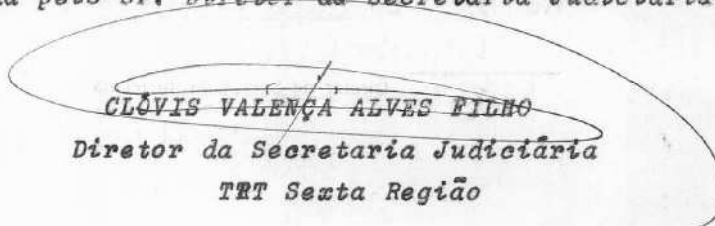
Fica esse Sindicato, pela presente, intimado para efetuar o pagamento de Cz\$ 4.359,14 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e nove cruzados e quatorze centavos) ou 1,1547953 OTN's, referente às custas processuais, conforme despacho do Exmº Sr. Juiz Presidente desta E. Regional, exarado nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-51/88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA; CIMENTO E SEUS PRODUTOS; CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO E LADRILHOS HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitados,

na forma a seguir transcrita:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas pelo Sindicato da categoria econômica calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se. Recife, 18 de novembro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT-6ª. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e um dias do mês de novembro de 1988.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas, datilografei a presente, que vai assinada pelo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT Sexta Região



14  ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região			
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			N.º 988
	DESTINATÁRIO			
Sind. das Ind. Oliveira, Col. Gesso, etc.				
ENDEREÇO				
Rua do Crimeia nº 108				
CIDADE		ESTADO		
Recife		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
30-11-88		Pereira, Silva de 5/1/88		

Mod. TRT 165

### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

da guia de custos -

Re. de 14 de dezembro de 1988

Mjica Quetês Mello

Diretor de Secretaria Judiciária



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais - **DARF**

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

**DISPENSADO**

Sind. das Ind. de Olaria e Etc.

**2**

02 RESERVADO

**IMPORTANTE**

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

Rua de Lima, nº 108  
Srs. Antonio - 50.010  
Recife - Per nambuco

03 DATA DE VENCIMENTO

14.12.88

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO  
**88**

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

06 PROCESSO

Proc. DC-51/88

07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA

**1903**

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

**Cr\$ 4.359,14**

16 NOME

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Suscitante: o Contribuinte  
Suscitado: SIND. DOS TRAB NAS IND.  
TRT Plano da 6ª Região

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

**Cr\$ 4.359,14**

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

3209 BODY 222 121288

4.359,14R ARO1

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF No. 007/88

BRASIL, MARÇO 1974 - 2ª EDIÇÃO (2ª - CAMPANHA '79 - C.C.E. DO BRASIL) (2ª - 1980) (3ª - 1981) (4ª - 1982)

no município de São - Olaria

Percepa em

DDO, 10-4/83

OUTROS

237/9050-31  
12/12/88  
BRADUSCO  
L 40000/2321/12

Recebido(a) do(a) Sud. Amaro, etc.  
em esta data.  
Recife, 14/12/88  
Weryp.  
Secretaria de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

a (a)

Seguindo Sereaf

Recife 14 de dezembro de 19 88

Muito Quete de Melo

Diretor da Secretaria Judiciária

17 NOV 09 25 008877

LIVRO \_\_\_\_\_ FOLHA \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO GERAL

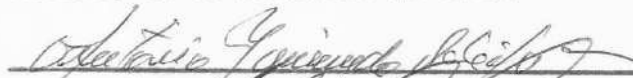
Processo TRT - DC - 51/88

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos do processo referenciado, tendo firmado convenção coletiva de trabalho com os dois sindicatos patronais respectivos, vêm requerer extinção de feito dissidial, cobrando-se as custas daí decorrentes aos sindicatos dos empregadores, meio a meio.

Respeitosamente,

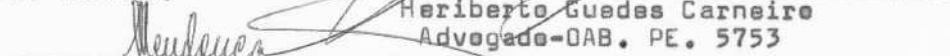
P. Deferimento.

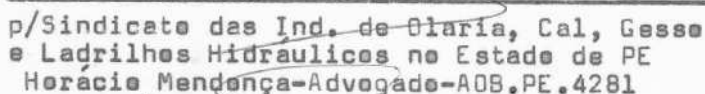
Recife, 17 de novembro de 1988.

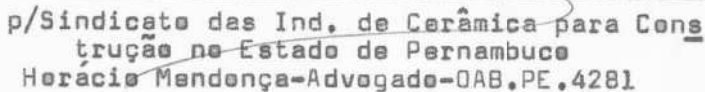


Antônio Raimundo da Silva  
Presidente

DE ACORDO:

  
Heriberto Guedes Carneiro  
Advogado-OAB. PE. 5753

  
p/Sindicato das Ind. de Olaria, Cal, Gesso  
e Ladrilhos Hidráulicos no Estado de PE  
Heráclio Mendonça-Advogado-AOB. PE. 4281

  
p/Sindicato das Ind. de Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco  
Heráclio Mendonça-Advogado-OAB. PE. 4281